



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 190

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		41
Atos do Poder Executivo	1	27	41
Casa Militar		27	
Casa Civil.....		27	41
Secretaria de Estado de Governo	3	29	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	4	30	43
Secretaria de Estado de Cultura		31	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		31	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	31	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			46
Secretaria de Estado de Obras.....			46
Secretaria de Estado de Saúde	5	32	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	34	55
Secretaria de Estado de Transportes		35	60
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			60
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	18	36	60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	18	36	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	18	38	62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		38	63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			95
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	25	38	
Secretaria de Estado da Criança.....		38	96
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		40	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	96
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	40	
Ineditoriais			96

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 10 de setembro de 2014

Processo: 001.001.058/2012; Interessado: YULLA GUIMARÃES CANDIOTA; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento referente à diferença dos cargos comissionados da estrutura administrativa, reduzidos em função da aplicabilidade da Resolução nº 229/2007, período dezembro de 2007 a setembro de 2008 (Ato da Mesa Diretora nº 114, de 2012). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor da credora YULLA GUIMARÃES CANDIOTA, valor R\$ 9.249,48 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.396, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil, a ser comemorada anualmente no dia 15 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.799, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.490.482,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.004.224/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 1.490.482,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						550.482
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000244 9625 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	38.110	38.110

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						550.482
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	550.482	550.482
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						900.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.39	0	100	700.000	700.000
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 000113 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ	10	32.90.21	0	100	200.000	200.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						40.000
06.126.6008.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005202 2635 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MANUTENÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
2014AC00487					TOTAL	1.490.482

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de setembro de 2014.

Processo: 0002.000.229/2013. Interessado: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014. Assunto: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO CONTRATUAL – FIFA – COPA 2014.

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, consubstanciada na Nota nº 090/2014-CJDF-GAG, no sentido de reconhecer e acatar os termos do disposto na decisão de mérito proferida pelo Presidente do INPI no processo de nulidade do registro que declarou inexistência de violação aos arts. 30 a 36 da Lei nº 12.663/2012, eis que a marca COPAVERDE, nº 901432601, classe internacional 42, não tem relação com a marca Copa do Mundo da FIFA™, não havendo igualmente ofensa às Cláusulas 7.1 e 7.2 do Stadium Agreement.

Notifiquem-se os interessados.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2945ª – REALIZADA EM 10/09/2014 – RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – PROCESSO Nº: 111.000.814/2014 - INTERESSADO: Secretaria

de Estado da Administração de Rondônia – Decisão nº 951 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: RECONHECER como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 56.521,42 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado da Administração de Rondônia, – CNPJ: 07.824.639/0001-30, decorrente da requisição do servidor Reginaldo Vaz de Almeida, referente aos meses de outubro a dezembro de 2013, nos termos Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 e 88 do Decreto 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, bem como Parecer nº 789/2014-ACJUR, de fls. 27/28.

SESSÃO 2945ª – REALIZADA EM 10/09/2014 – RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – PROCESSO Nº: 111.000.815/2014 - INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB– Decisão nº 952 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: RECONHECER como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 40.719,59 (quarenta mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, – CNPJ: 00.082.024/0001-37, decorrente da requisição do servidor Marcos José dos Santos Neto, referente aos meses de novembro a dezembro de 2013, nos termos Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 e 88 do Decreto 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, bem como Parecer nº 791/2014-ACJUR, de fls. 25/26

SESSÃO 2945ª – REALIZADA EM 10/09/2014 – RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – PROCESSO Nº: 111.000.816/2014 - INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF – Decisão nº 953 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: RECONHECER como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 10.099,69 (dez mil e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, – CNPJ: 00.531.954/0001-20, decorrente da requisição do servidor Sandoval de Jesus Santos, referente aos meses de novembro a dezembro de 2013, gratificação natalina 2013 e janeiro de 2014 a março 2014, nos termos Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 e 88 do Decreto 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, bem como Parecer nº 792/2014-ACJUR, de fls. 27/28.

SESSÃO 2945ª – REALIZADA EM 10/09/2014 – RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – PROCESSO Nº: 111.000.832/2014 - INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN – Decisão nº 954 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: RECONHECER como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 10.401,26 (dez mil, quatrocentos e um reais e vinte e seis centavos), em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF, – CNPJ: 03.230.476/0001-07, decorrente da requisição da servidora Jaqueline dos Santos Melo Abreu, referente ao mês de dezembro 2013, nos termos Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 e 88 do Decreto 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, bem como Parecer nº 790/2014-ACJUR, de fls. 25/26.

SESSÃO 2945ª – REALIZADA EM 10/09/2014 – RELATOR: JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI – PROCESSO Nº: 111.001.278/2014 - INTERESSADO: TERRACAP – Decisão nº 960 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: RATIFICAR o ato de inexigibilidade da licitação, para contratação direta da Companhia Energética de Brasília - CEB, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação de Iluminação Pública convencional na Via W7 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, trecho entre a quadra SQNW 106 e a AENW 1.

SESSÃO 2945ª – REALIZADA EM 10/09/2014 – RELATOR: JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI – PROCESSO Nº: 111.001.374/2014 - INTERESSADO: TERRACAP – Decisão nº 961 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: RATIFICAR o ato de inexigibilidade de licitação, para contratação direta da CEB Distribuição S.A., na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8666/93, objetivando a implantação de rede aérea de energia elétrica para atendimento à 2ª etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no disposto § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, a contar de 10/09/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos

da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 20, de 8/8/2014, publicada no DODF nº 162, de 11/8/2014, página 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Às dez (10) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1 – Posse dos Conselheiros 2 – Aprovação do Regimento Interno 3 – Aprovação do calendário de reuniões. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, MARCELO BOTTON PICCIN, MARCOS DE LARA MAIA, MOISÉS JOSÉ MARQUES, ORLANDO MOTTA DE JESUS, HÉLIO ORIDES DAL'BELLO, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA. O Presidente do COREG deu início à reunião informando a presença da Secretária - Executiva do COREG, Cynthya Nayara Barros Alves Gomes. Em seguida deu posse aos Membros presente do Conselho de Regularização das áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, vinculado à esta Secretaria, os representantes indicados pelas entidades adiante mencionadas: FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS suplente da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, titular da Secretaria de Governo do Distrito Federal; MARCELO BOTTON PICCIN, titular da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, MARCOS DE LARA MAIA, suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF; MOISÉS JOSÉ MARQUES, suplente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP/DF; ORLANDO MOTTA DE JESUS titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal; HÉLIO ORIDES DAL'BELLO, suplente da Federação de Agricultores e Pecuária do Distrito Federal, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA titular dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS. Dando prosseguimento, agradeceu a presença de todos e deu início a discussão do item “2” da pauta apresentando a proposta de Regimento Interno. Após discussões e alterações, a proposta de Regimento Interno foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Em seguida passou-se a análise do item “3”, o Presidente submeteu aos Conselheiros o calendário de reuniões informando dia, horário e local das reuniões deste Conselho, sendo aprovado pelos Conselheiros presentes.

Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos (11h30). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Cynthya Nayara Barros Alves Gomes, Matrícula 1656545-2, Secretária - Executiva do COREG e por todos os Conselheiros. Brasília – DF, 25 de agosto de 2014.

Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Francisco José de Brito Morais-Conselheiro; Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago-Conselheiro; Marcos de Lara Maia-Conselheiro; Marcelo Botton Piccin-Conselheiro; Moisés José Marques-Conselheiro; Hélio Orides Dal'belo –Conselheiro; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Maria do Socorro Marques Miranda –Conselheira; Cynthya Nayara Alves-Secretária Executiva-COREG

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 90, de 20 de Agosto de 2014, publicada no DODF nº 173, de 22 de agosto de 2014, página 40 artigo 2º, ONDE SE LÊ: “...080.010.551/2011...”, LEIA-SE: “...080.007.898/2008...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Descredenciar técnicos da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FIS-

CALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, RESOLVE: DESCREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA COMERCIO REPRESENTACAO LTDA, estabelecida no SCLS 413 BL B LOJA 06 TERREO - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04157193/0001-40 e no CF/DF nº 07417284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista o seu pedido de descredenciamento.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Credencia técnico da empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011289/2013, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME estabelecida na SHCS CL QUADRA 414, BLOCO B, LOJA 13 - ASA SUL - BRASILIA – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 18.820.499/0001-49 e no CF/DF nº 07.656.125/001-43, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO, CPF 018.523.771-79, RG 5.196.608 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF 001/2011; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF 005/2011; ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF 003/2011; ECF-IF, TM-H6000 FBIII, TDF 002/2011; ECF-IF, TM-T88 FBIII, TDF 006/2011; ECF-IF, TM-T81 FBIII, TDF 004/2011.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Credencia técnico da empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011289/2013, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME estabelecida na SHCS CL QUADRA 414, BLOCO B, LOJA 13 - ASA SUL - BRASILIA – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 18.820.499/0001-49 e no CF/DF nº 07.656.125/001-43, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO, CPF 018.523.771-19, RG 5196608 SPTCGO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS 2000, TDF 04/2007; ECF-IF FS 2100T, TDF 27/2008; ECF-IF FS 600, TDF 26/2008; ECF-IF FS 700H, TDF 25/2008; ECF-IF FS 700 M, TDF 24/2008; ECF-IF MACH 2, TDF 04/2010; ECF-IF MACH 3, TDF 05/2010; ECF-IF MACH 1, TDF 03/2010.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.008529/2014, GENILCE MORAIS DA SILVA, ITBI, 2013, POR NÃO ATEN-

DER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000453/2014, SUELEN SOUZA RODRIGUES, ITBI, 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.165/2014, NILZETH DO NASCIMENTO MUSSOLINI, MARIA ALZIRA, 27/11/2011, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 127.007.663/2014, LEILA MÁRCIA PEREIRA DUTRA, ORLANDO PEREIRA DUTRA, 07/07/1995, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.001.329/2014, GERCINO BATISTA DE LIMA, QNM 23 CJ K LT 01, 35092300, 2014, o imóvel pertence a acervo hereditário - espólio; 046.002.033/2014, JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO, QNN 24 CJ A LT 01, 35204141, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 19/2014. (*)

Recorrente: CONDOR ATACADISTA LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: 1ª Câmara do TARF. CONDOR ATACADISTA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 37/2012, processo fiscal nº 040.008.387/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 648), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 2 de julho de 2014 (fl. 1285). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, 09 de setembro de 2014. Giovani Leal da Silva - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 188, 10/09/2014, página 17.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do artigo 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.231, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de Março de 2013, e; Considerando a Portaria nº 104/SES/DF, de 07 de Maio de 2013, que regulamenta composição, funcionamento e competências dos Comitês Regionais de Prevenção e Controle do Óbito Fetal e Infantil (CRPCOFI), RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para o CRPCOFI da Coordenação Geral de Saúde do Recanto das Emas:

I – Coordenador(a) Regional do Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança – Presidente do CRPCOFI;

II – Coordenador(a) Regional do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

III – Coordenador(a) Regional do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem;

IV – Coordenador(a) Regional do Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV Amarelis;

V – Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

VI – Gerente de Políticas e Programas da Atenção Primária à Saúde;

VII – Gerente do Centro de Saúde nº 01;

VIII – Gerente do Centro de Saúde nº 02;

IX – Gerente de Saúde da Família 01;

X – Gerente de Saúde da Família 02;

XI – Gerente de Saúde da Família 03.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALAURI JACOB SABINO

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 296, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 58/2014, instaurado pela Portaria nº 203 de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152 de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 56/2014, instaurado pela Portaria nº 201 de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152 de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 63/2014, instaurado pela Portaria nº 213 de 23 de julho de 2014,

publicada no DODF nº 152 de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de setembro de 2014, o prazo para a conclusão do PAD nº 64/2014, instaurado pela Portaria nº 214 de 23 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152 de 28 de julho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua Trecentésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011 e, Considerando a Portaria de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 49, de 13 de maio de 2013 que institui a CIST-DF; Considerando a Resolução nº 16/2005, publicada no DODF 95, de 23 de maio de 2005, página 04, que aprovou por unanimidade a composição da CIST/DF com a representação de 10 entidades; Considerando a necessidade de ampliar representação da CIST-DF condizente com as competências pertinentes as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por maioria de votos a inclusão de cinco entidades para comporem a CIST-DF: 1 - Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do DF (CENTCOOP-DF), 2 - Secretaria de Estado de Administração Pública/Secretaria de Governo do DF (SEAP-SEGO/DF), 3 - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF (SINDIVACS-DF), 4 - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF (SRTE-DF), 5 - Associação de Médicos Ocupacionais do DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 432, de 14 de agosto de 2014, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua Trecentésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011 e, Considerando o Decreto nº 153, de 08 de agosto de 2011, página 40, que designou os membros do Conselho de Saúde do Distrito Federal representantes das entidades que compõem o CSDF para o mandato 2011-2014; Considerando o encerramento do mandato em 08 de agosto de 2014 e em cumprimento do Regimento Interno do CSDF- artigo 66 – “O processo eleitoral da escolha das entidades e dos movimentos sociais que compõem o CSDF será realizada em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais” e que no dia 13 de maio de 2014 foi pauta da 327ª Reunião Ordinária do CSDF a discussão para definição do Mandato do CSDF 2011-2014; Considerando que a discussão em Plenário destacou que o fato superveniente da proximidade das eleições para o Executivo e Legislativo no Distrito Federal, a possibilidade de interferência no Processo eleitoral do CSDF e a garantia de funcionamento do CSDF no cumprimento de suas atribuições, o Pleno deliberou pela prorrogação do Mandato das Entidades representativas no CSDF; Considerando o parecer final da PROPE-PGDF diz que caberá ao Secretário de Saúde homologar ou não, a decisão correspondente, sob a forma de resolução, prosseguindo a devida publicação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, por maioria absoluta de votos: 1 - Prorrogação do Mandato das Entidades representativas que compõem o Conselho de Saúde do Distrito Federal, cujo término se deu em 08 de agosto de 2014, até o dia 08 de agosto de 2015, na forma do artigo 14, XVIII, a, da Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, que aprova o seu Regimento Interno, 2 - Deflagrar até Maio/2015

o Processo Eleitoral para o Triênio 2015-2018 em cumprimento ao artigo 66, da Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011 que aprova o Regimento Interno do CSDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF.

Homologo a Resolução CSDF nº 433, de 13 de maio de 2014, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Moraes, José Robalinho Cavalcanti, Luís Eduardo da Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado aprovaram, na íntegra, a Resolução nº 1 deste COPEN, que designa o Presidente deste Conselho Penitenciário do Distrito Federal, para compor o Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, durante o período em que estiver à frente da Presidência. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 1.743-48, o de nº 16.406-02, o de nº 17.189-5, o de nº 31.071-52, o de nº 80.808-58 e o de nº 90.880-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 10.970-8, o de nº 16.596-62, o de nº 16.917-34, o de nº 22.204-75, o de nº 39.884-05 e o de nº 45.656-90. Anita Mendonça os Processos: nº 2.655-74, o de nº 7.370-62, o de nº 26.969-84, o de nº 28.092-25, o de nº 31.405-91 e o de nº 50.076-85. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 11.812-08, o de nº 20.197-76, o de nº 31.994-4, o de nº 38.470-69, o de nº 114.082-62 e o de nº 127.752-02. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 2.251-91, o de nº 2.575-47, o de nº 11.071-31, o de nº 59.386-13, o de nº 104.459-90 e o de nº 113.838-26. Luís Eduardo da Graça Souto os Processos: nº 3.113-62, o de nº 3.937-50, o de nº 14.159-82, o de nº 24.188-60, o de nº 27.436-34 e o de nº 87.674-3. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 8.296-77, o de nº 10.737-07, o de nº 33.645-19, o de nº 57.487-14, o de nº 120.873-9 e o de nº 222.667-67. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 2.626-24, o de nº 6.609-65, o de nº 27.459-14, o de nº 48.579-79, o de nº 55.984-35 e o de nº 143.366-08. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 7.488-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 73.986-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 77.835-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 118.511-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 10.970-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 16.596-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 16.917-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 22.204-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.884-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 45.656-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 38.376-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 42.488-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 127.277-46, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 2.251-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 2.575-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 11.071-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 59.386-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 104.459-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 113.838-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto relatou os Processos: nº 3.113-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 3.937-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 14.159-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.188-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.436-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 87.674-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 7.649-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 10.489-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 28.282-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 2.626-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 6.609-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.459-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.579-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 55.984-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 143.366-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 09 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Luís Eduardo da Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 829-09, o de nº 3.705-09, o de nº 6.129-24, o de nº 60.684-20, o de nº 65.530/97 e o de nº 133.803-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 1.775-87, o de nº 27.426-53, o de nº 39.687-94, o de nº 60.618-74, o de nº 96.616-6 e o de nº 110.937-56. Anita Mendonça os Processos: nº 26.234-56, o de nº 33.736-66, o de nº 34.752-9, o de nº 71.146-70, o de nº 102.088-9 e o de nº 181.259-96. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 16.910-42, o de nº 21.354/89, o de nº 30.020-11, o de nº 31.140-89, o de nº 58.494-21 e o de nº 93.451-4. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 17.063-9/2005, o de nº 29.165-27, o de nº 29.234-64, o de nº 30.499-67, o de nº 48.231-47 e o de nº 49.606-97. Luís Eduardo da Graça Souto os Processos: nº 23.412-89, o de nº 30.688-45, o de nº 106.871-91, o de nº 146.978-56, o de nº 150.161-35 e o de nº 170.310-47. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 17.576-43, o de nº 29.409-53, o de nº 34.270-19, o de nº 39.125-07, o de nº 48.960-78 e o de nº 114.056-64. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 10.241-70, o de nº 23.544-35, o de nº 80.232-4, o de nº 105.602-17, o de nº 110.486-94 e o de nº 122.638-2. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o pedido de vista referente ao Processo nº 68.215-94, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto nº 8.172/2013, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Robalinho Cavalcanti e Luís Eduardo da Graça Souto. Vencido o Conselheiro Leonardo Melo Moreira, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Eduardo Flores Vieira. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 16.406-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 17.189-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 90.880-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 1.775-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 27.426-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.687-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.618-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 96.616-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 110.937-56,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 2.655-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 7.370-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 26.969-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.092-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.405-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 50.076-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 16.910-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 21.354/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.020-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 58.494-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 93.451-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 17.063-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.165-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.234-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.499-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.231-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 49.606-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto relatou os Processos: nº 23.412-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.688-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 106.871-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 146.978-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 150.161-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 170.310-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 12.025-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.292-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 33.337-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 10.241-70, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 80.232-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 5.511-11, o de nº 13.103-77, o de nº 18.599-24, o de nº 35.526-80, o de nº 52.129-0 e o de nº 138.793-24. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 19.685-25, o de nº 50.469-8, o de nº 54.688-95, o de nº 95.295-14, o de nº 107.989-05 e o de nº 120.453-76. Anita Mendonça os Processos: nº 6.809-72, o de nº 17.281-69, o de nº 18.391-40, o de nº 32.431-95, o de nº 107.931-12 e o de nº 124.668-8. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 1.199-94, o de nº 7.617-14, o de nº 25.136-02, o de nº 43.612-54, o de nº 82.548-7 e o de nº 95.117-31. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 5.324-08, o de nº 9.242-93, o de nº 28.019-53, o de nº 70.460-83, o de nº 82.550-21 e o de nº 83.242-20. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 13.287-33, o de nº 19.467-94, o de nº 59.386-27, o de nº 128.927-60, o de nº 138.094-3 e o de nº 180.947-23. Leonardo Melo Moreira os Procedimentos: nº 216/14 – Classe “A” – nº 139/14 e o de nº 217/14 – Classe “A” – nº 140/14 e os Processos: nº 39-29, o de nº 54.650-63, o de nº 58.463-6 e o de nº 127.702-8. Eduardo Flores

Vieira os Processos: nº 7.533-08, o de nº 37.766-42, o de nº 38.421-91, o de nº 44.579-36, o de nº 115.563-6 e o de nº 181.396-78. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 829-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 1.743-48, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 3.705-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 6.129-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 31.071-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.684-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.530/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 80.808-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 19.685-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 50.469-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade; o de nº 54.688-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 95.295-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 107.984-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 120.453-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 26.234-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 33.736-66, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.752-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 71.146-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 102.088-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.259-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 11.812-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 20.197-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 31.994-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 38.470-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 114.082-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013 e o de nº 127.752-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 5.324-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 9.242-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.019-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 70.460-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 82.550-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 83.242-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 17.576-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.409-53, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.270-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.125-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.960-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 114.056-64, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 7.533-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 23.544-35, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.766-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 38.421-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 44.579-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 105.602-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 110.486-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº

115.563-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 122.638-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.396-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Leonis de Oliveira Queiroz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros formularam votos de boas vindas ao Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz, oportunidade em que demonstraram satisfação em revê-lo. Passada a palavra ao Conselheiro Leonis, este primeiramente agradeceu a acolhida. Em seguida, comunicou que realizou, no dia primeiro de julho p.p., inspeção no CDP, ocasião em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Leonis pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 5.941-31, o de nº 30.219-33, o de nº 31.295-58, o de nº 32.076-12, o de nº 41.611-33 e o de nº 87.037-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 4.414-78, o de nº 27.300-37, o de nº 32.952-69, o de nº 60.710-28, o de nº 92.561-66 e o de nº 145.734-92. Anita Mendonça os Processos: nº 2.100-57, o de nº 3.689-89, o de nº 12.074-26, o de nº 15.250-52, o de nº 32.889-73 e o de nº 86.411-4. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 9.766-0, o de nº 15.496-14, o de nº 44.169-75, o de nº 65.650-60, o de nº 66.514-74 e o de nº 179.912-28. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 6.798-77, o de nº 21.876-43, o de nº 83.243-05, o de nº 90.287-85, o de nº 132.385-51 e o de nº 180.562-75. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 7.828-79, o de nº 40.342-85, o de nº 72.158-03, o de nº 120.455-46, o de nº 180.381-74 e o de nº 221.035-06. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 33.460-10, o de nº 34.828-54, o de nº 43.428-64, o de nº 43.671-08, o de nº 46.905-47 e o de nº 85.305-91. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 17.215-89, o de nº 25.962-62, o de nº 36.782-38, o de nº 37.944-05, o de nº 48.547-74 e o de nº 155.196-6. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Leonis de Oliveria Queiroz os Processos: nº 5.941-31, o de nº 30.219-33, o de nº 31.295-58, o de nº 32.076-12, o de nº 41.611-33 e o de nº 87.037-2. JULGAMENTOS: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 4.414-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.300-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.952-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.710-28, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 92.561-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 145.734-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 6.809-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 17.281-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 18.391-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.431-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 107.931-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 124.668-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 13.287-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.467-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 59.386-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 128.927-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 138.094-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 180.947-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos:

nº 8.296-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 10.737-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 33.645-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 57.487-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 120.873-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222.667-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 17.215-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.962-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.782-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.944-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.547-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 155.196-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 6.798-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.876-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 83.243-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 90.287-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 132.385-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 180.562-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 31.140-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 9.766-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.496-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 44.169-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.650-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 66.514-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 179.912-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro Suplente Leonis de Oliveira Queiroz, ocasião em que agradeceu o nobre Conselheiro por sua colaboração nos trabalhos desta Casa. Prosseguindo, os Membros deste Colegiado manifestaram contentamento em rever a Conselheira Suplente Viviane Magalhães Pereira Arruda, tendo esta agradecido e retribuído os votos formulados. Passada a palavra ao Conselheiro Leonardo Melo Moreira, este comunicou que realizou, no último dia dezoito, inspeção na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, oportunidade em que entregou a esta Presidência o relatório detalhado, para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Leonardo pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para ciência e medidas que se fizerem necessárias. Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este levou ao conhecimento do Plenário, que lamentavelmente deixará de exercer as atividades deste Conselho Penitenciário, em razão da promoção ao Cargo de Procurador Regional da República, oportunidade em que agradeceu aos seus pares e aos servidores desta Casa pelo apoio recebido e pela experiência adquirida ao longo desses anos neste Colegiado. Por fim, os Senhores Conselheiros desejaram sucesso ao Conselheiro Robalinho nesta nova etapa na certeza de que o nobre Conselheiro continuará a sua jornada com dedicação e zelo, que lhes são peculiares. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.959-94, o de nº 18.220-83, o de nº 24.129-09, o de nº 69.190-9, o de nº 115.228-41 e o de nº 155.179-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 10.143-85, o de nº 46.453-56, o de nº 63.472-61, o de nº 78.421-3, o de nº 112.333-05 e o de nº 133.249-21. Anita Mendonça os Processos: nº 32.865-50, o de nº 41.438-6, o de nº 53.150-4, o de nº 60.720-09, o de nº 61.849-7 e o de nº 72.008-85. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 1.923-98, o de nº 25.998-07, o de nº

44.090-04, o de nº 62.019-74, o de nº 105.251-44 e o de nº 110.120-9. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 12.479-7, o de nº 22.651-29, o de nº 34.512-12, o de nº 39.683-76, o de nº 60.651-3, e o de nº 68.897-25. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 17.701-74, o de nº 33.448-98, o de nº 37.803-6, o de nº 48.186-23, o de nº 104.697-12 e o de nº 105.660-88. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 8.510-05, o de nº 28.540-61, o de nº 65.865-02, o de nº 81.964-7, o de nº 116.235-29 e o de nº 220.241-82. JULGAMENTOS: O Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz relatou os Processos: nº 5.941-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.219-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 31.295-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.076-12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 41.611-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 87.037-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 5.511-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 13.103-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 18.599-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 35.526-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 52.129-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 133.803-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 138.793-24, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 10.143-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 46.453-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 63.472-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 78.421-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 112.333-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 133.249-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 2.100-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 3.689-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.074-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 15.250-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.889-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 86.411-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 7.828-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 40.342-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 72.158-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena.; o de nº 120.455-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 180.381-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 221.035-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Procedimentos: nº 216/14 –Classe “A” – nº 139/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 217/14 –Classe “A” – nº 140/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 639-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 54.650-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 58.463-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 127.702-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede

da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro para participar da segunda reunião do Fórum Nacional de Conselhos Penitenciários Estaduais, a realizar-se no dia quatorze de agosto do corrente ano, das nove às treze horas, no Ministério da Justiça, sala 328, com o intuito de tratar assuntos de interesse dos Conselhos Penitenciários, além de outros. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 1.264-55, o de nº 3.387-89, o de nº 11.056-15, o de nº 37.839-82, o de nº 43.731-74 e o de nº 53.259-73. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 8.135-97, o de nº 12.184-45, o de nº 12.578-32, o de nº 45.153-59, o de nº 46.524-58, o de nº 69.110-02 e o de nº 76.406-36. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 1.259-67, o de nº 27.435-06, o de nº 31.846-0, o de nº 58.363-46, o de nº 122.637-63 e o de nº 181.339-60. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 12.479-7, o de nº 22.651-29, o de nº 34.512-12, o de nº 39.683-76, o de nº 60.651-3 e o de nº 68.897-25. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 6.390-46, o de nº 9.955-87, o de nº 24.812-12, o de nº 26.552-5, o de nº 30.364-55, o de nº 40.984-34 e o de nº 100.113-04. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 11.943-80, o de nº 22.862-31, o de nº 63.579-51, o de nº 93.886-71, o de nº 98.825-7 e o de nº 126.624-73. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 6.260-96, o de nº 10.913-32, o de nº 12.033-25, o de nº 13.269-90, o de nº 25.529-24 e o de nº 92.936-23. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 3.959-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.129-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 69.190-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 155.179-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 8.135-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.184-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.578-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 45.153-59, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 46.524-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 69.110-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 76.406-56, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 32.865-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 41.438-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 53.150-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.720-09, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 61.849-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 72.008-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 1.259-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.435-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 31.846-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 122.637-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.339-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 17.701-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 33.448-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.803-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.186-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 104.697-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 105.660-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 33.460-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.828-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos

termos do Decreto de 2011; o de nº 43.428-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 43.671-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 46.905-47, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 85.305-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 6.260-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 8.510-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 10.918-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.033-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 13.269-90, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.529-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.540-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.865-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 81.964-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 92.936-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 116.235-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 220.241-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Cristiane Gulyas, Natália do Carmo Rios Anderáos, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros cumprimentaram a Conselheira Suplente Cristiane Gulyas e o Conselheiro Titular Eduardo Flores Vieira pelo retorno a esta Casa, desejando-lhes boas vindas, tendo estes agradecido os votos formulados. Ademais, o Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do aluno do curso de Direito do UNICEUB - Lucas Pereira Alves, oportunidade em que os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em recebê-lo nesta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 549/13 –Classe "A" –nº 355/13 e os Processos: nº 13.760-0, o de nº 45.655-95, o de nº 72.562-88, o de nº 75.730-83 e o de nº 104.103-95. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 136/14 –Classe "A" –nº 099/14 e o de nº 385/13 –Classe "A" –nº 226/13 e os Processos: nº 5.037-16, o de nº 7.593-15, o de nº 47.764-0 e o de nº 55.699-08. Cristiane Gulyas o Procedimento nº 521/13 –Classe "A" –nº 329/13 e os Processos: nº 12.649-97, o de nº 42.620-30, o de nº 45.227-16, o de nº 46.687-0 e o de nº 85.312-83. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 1.976-4, o de nº 14.169-5, o de nº 25.407-11, o de nº 40.720-12, o de nº 82.426-38 e o de nº 92.390-36. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 14.649-07, o de nº 16.611-31, o de nº 19.839-77, o de nº 24.676-44, o de nº 106.486-2 e o de nº 141.860-5. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 530/13 –Classe "A" –nº 336/13 e os Processos: nº 11.725-23, o de nº 29.242-07, o de nº 66.184-04, o de nº 77.248-8 e o de nº 97.541-6. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 16.198-47, o de nº 29.161-87, o de nº 30.377-20, o de nº 35.188-86, o de nº 38.884-04 e o de nº 53.015-04. Eduardo Flores Vieira o Procedimento nº 468/13 –Classe "A" –nº 286/13 e os Processos: nº 18.156-73, o de nº 22.366-65, o de nº 29.373-55, o de nº 44.941-38 e o de nº 72.280-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 11.943-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 22.862-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 63.579-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 93.886-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 98.825-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 126.624-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da

Silva relatou os Processos: nº 1.264-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 3.387-89, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 11.056-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.839-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 43.731-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 53.259-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 115.228-41, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 136/14 – Classe “A” – nº 099/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 385/13 – Classe “A” – nº 226/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 5.037-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 7.593-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 47.764-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 55.699-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos nº 1.976-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 14.169-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.407-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 40.720-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 82.426-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2012 e o de nº 92.390-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 12.479-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 22.651-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.512-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.683-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.651-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 68.897-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 156.594-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 9.955-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.812-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 26.552-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.364-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 40.984-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 100.113-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 5.390-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Cristiane Gulyas, Maria Lúcia Moraes, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de agosto do corrente ano para os dias 5, 7, 12, 13, 19, 21, 26 e 28, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.913-22, o de nº 29.820-04, o de

nº 31.831-5, o de nº 34.007-55, o de nº 39.940-53 e o de nº 74.945-24. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 031/14 – Classe “A” – nº 031/14 e os Processos: nº 3.276-08, o de nº 9.074/92, o de nº 59.381-88, o de nº 60.574-21 e o de nº 61.565-9. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 8.674-33, o de nº 15.961-13, o de nº 24.823-41, o de nº 26.565-43, o de nº 29.724-18 e o de nº 100.903-85. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 3.944-42, o de nº 7.143-38, o de nº 77.243-91, o de nº 145.154-2 e o de nº 181.108-33. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 15.098-28, o de nº 17.962-05, o de nº 18.857-29, o de nº 62.757-62, o de nº 66.299-88 e o de nº 134.836-83. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 6.301-58, o de nº 30.786-35, o de nº 35.266-51, o de nº 51.452-18, o de nº 52.469-51 e o de nº 56.125-54. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 9.884-56, o de nº 28.717-54, o de nº 34.263-27, o de nº 37.319-44, o de nº 50.590-13 e o de nº 96.384-0. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 13.760-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 18.220-83, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 75.730-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 72.562-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 031/14 – Classe “A” – nº 031/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 3.276-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 9.074/92, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 59.381-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 60.574-21, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 61.565-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Cristiane Gulyas relatou o Procedimento nº 521/13 – Classe “A” – nº 329/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e os Processos: nº 12.649-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 42.620-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 45.227-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 46.687-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 85.312-83, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 1.923-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.998-07, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 44.090-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 82.548-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 95.117-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 105.251-44, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 110.120-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 14.649-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 16.611-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 19.839-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.676-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 106.486-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 141.860-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 530/13 – Classe “A” – nº 336/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 11.725-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.242-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 66.184-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 77.248-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 97.541-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 16.198-47, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.161-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.377-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 35.188-86, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 38.884-04, tendo sido aprovado, por maioria, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012, sugerindo a extinção da punibilidade e o de nº 53.015-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Procedimento nº 468/13 – Classe “A” – nº 286/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 18.156-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 22.366-65, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Morais, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.373-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 44.941-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 72.280-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 31 de julho de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Anita Mendonça, tendo esta agradecido a acolhida. Prosseguindo, cumprimentaram as Conselheiras Suplentes Cristiane Gulyas e Viviane Magalhães Pereira Arruda, oportunidade em que o Senhor Presidente agradeceu o empenho e a colaboração das Nobres Conselheiras durante o impedimento dos Titulares. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este lamentou o falecimento do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, Jefferson Ribeiro, ocorrido no último dia quatro, sugerindo o envio de expediente de pesar aos familiares, tendo os demais Conselheiros acatado a sugestão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 43.024-13, o de nº 46.783-19, o de nº 50.490-39, o de nº 62.021-30, o de nº 62.918-72 e o de nº 85.992-15. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.194-26, o de nº 22.083-47, o de nº 27.544-49, o de nº 33.505-92, o de nº 39.006-46 e o de nº 45.828-71. Anita Mendonça os Processos: nº 11.659-43, o de nº 12.245-85, o de nº 29.794-11, o de nº 39.432-58, o de nº 74.009-77 e o de nº 148.479-5. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 9.704-69, o de nº 10.964-89, o de nº 18.707-53, o de nº 23.741-72, o de nº 39.367-97 e o de nº 65.315-22. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 3.998-23, o de nº 19.447-06, o de nº 32.263-20, o de nº 54.192-56, o de nº 105.694-92 e o de nº 106.992-22. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 6.599-21, o de nº 23.617-84, o de nº 36.505-8, o de nº 68.855-97, o de nº 75.587-4 e o de nº 81.652-4. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 1.549-48, o de nº 4.189-19, o de nº 30.366-25, o de nº 34.668-63, o de nº 49.826-47 e o de nº 147.027-97. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuído, na forma regimental, à Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 9.884-56, o de nº 28.717-54, o de nº 34.263-27, o de nº 37.319-44, o de nº 50.590-13 e o de nº 96.384-0. JULGAMENTOS: A Conselheira Cristiane Gulyas relatou o Procedimento nº 443/13 – Classe “A” – nº 262/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 521-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 805-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 21.739-08, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.972-46, tendo

sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 63.531-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2012. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 549/13 – Classe “A” – nº 355/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e os Processos: nº 3.913-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.820-04, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.007-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 45.655-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 74.945-24, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.103-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.194-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 22.083-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2013; o de nº 27.544-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 33.505-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.006-46, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 45.828-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 15.961-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.823-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.136-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 26.565-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.724-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.612-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 100.903-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 3.944-42, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 7.143-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 77.243-91, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 145.164-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.108-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 15.098-28, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Viviane Magalhães pediu vista; o de nº 17.962-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 18.857-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 62.757-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 66.299-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 134.836-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 6.301-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.786-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 35.266-51, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 51.452-18, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.469-51, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 56.125-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 4.071-14, o de nº 19.880-15, o de nº 34.765-63, o de nº 35.144-67, o de nº 107.914-63 e o de nº 117.116-69. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 362-59, o de nº 26.498-39, o de nº 28.128-33, o de nº 46.858-15, o de nº 77.805-9 e o de nº 114.472-95. Anita Mendonça os Processos: nº 5.577-25, o de nº 32.443-85, o de nº 49.259-30, o de nº 71.106-88, o de nº 76.102-32 e o de nº 105.908-88. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 1.222-21, o de nº 11.181-98, o de nº 39.012-39, o de nº 40.968-07, o de nº 48.409-73 e o de nº 179.983-30. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 1.090-80, o de nº 22.823-68, o de nº 33.701-86, o de nº 38.343-93, o de nº 61.587-89 e o de nº 75.722-09. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 12.619-67, o de nº 24.206-81, o de nº 40.588-81, o de nº 52.444-5, o de nº 77.434-34 e o de nº 105.383-04. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 10.140-6, o de nº 15.912-69, o de nº 25.042-54, o de nº 59.241-34, o de nº 59.536-71 e o de nº 115.473-18. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 23.817-7, o de nº 29.539-14, o de nº 29.679-14, o de nº 30.928-68, o de nº 34.754-97 e o de nº 125.599-4. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou pedido de vista referente ao Processo nº 15.098-28, tendo acompanhado o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 39.940-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.024-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 46.783-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 50.490-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 62.021-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 62.918-72, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 362-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 26.498-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.128-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 46.858-15, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 77.805-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena e o de nº 114.472-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 11.659-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.245-85, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.794-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 39.432-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 74.009-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 148.479-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 58.363-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 1.222-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 11.181-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.012-39, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 40.968-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.409-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 179.983-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 3.998-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.447-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimen-

to do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.263-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 54.192-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 105.694-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 106.992-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 6.599-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 23.617-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.505-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 68.855-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 75.587-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 81.652-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 1.549-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 4.189-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.366-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.668-63, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 49.826-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 147.027-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 9.884-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.717-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.263-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.319-44, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 50.590-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 96.384-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 23.817-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.539-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.679-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.928-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.754-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 125.599-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Moraes, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto e Leonardo Melo Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever o Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, tendo este agradecido a acolhida. Prosseguindo, o Senhor Presidente acusou o recebimento de convite da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, para participar do 1º Congresso Nacional de Acompanhamento a Egresso e Afins, a realizar-se no período de 22 a 24 de outubro do corrente ano, na Cidade do Rio de Janeiro. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 868-10, o de nº 1.052-34, o de nº 20.721-05, o de nº 30.522-13, o de nº 61.427-26 e o de nº 181.059-89. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 15.049-50, o de nº 21.148-02, o de nº 30.415-66, o de nº 73.817-0, o de nº 80.055-53 e o de nº 85.240-5. Anita Mendonça os Processos: nº 29.476-23, o de nº 39.792-61, o de nº 48.521-42, o de nº 60.993-32, o de nº 122.687-2 e o de nº 180.830-32. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 49.384-32, o de nº 50.119-31, o de nº 52.851-48, o de nº 53.958-64, o de nº 63.256-5 e o de nº 64.783-33. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 20.476-96, o de nº 70.507-5, o de nº 103.335-72, o de nº 104.268-45, o de nº 106.564-79 e o de nº 145.880-65. Ana Carolina

Graça Souto os Processos: nº 33.858-6, o de nº 35.877-67, o de nº 43.658-09, o de nº 110.109-8, o de nº 180.555-83 e o de nº 180.945-53. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 12.199-57, o de nº 30.361-03, o de nº 34.716-22, o de nº 81.083-07, o de nº 126.918-0 e o de nº 134.879-54. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiros José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 20.476-96, o de nº 70.507-5, o de nº 103.335-72, o de nº 104.268-45, o de nº 106.564-79 e o de nº 145.880-65. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 31.831-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2002, 2003 e 2004; o de nº 34.765-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 85.992-15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 107.914-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 15.049-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.148-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 30.415-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 73.817-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 80.055-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 85.240-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 5.577-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.443-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 49.259-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 71.106-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 76.102-32, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 105.908-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 1.199-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 7.617-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.674-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 10.964-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 39.367-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 62.019-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 65.315-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 20.476-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 70.507-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 103.335-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 104.268-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 106.564-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 145.880-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 12.619-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.206-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 40.588-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 52.444-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 77.434-34, tendo sido aprovado, por unanimidade pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 105.383-04, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Valtan Timbó Martins Mendes

Furtado, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Félix Fischer, extensivo aos demais Conselheiros, para a solenidade de posse dos Senhores Ministros Francisco Falcão e Laurita Vaz, nos cargos, respectivamente, de Presidente e Vice Presidente dessa corte, a realizar-se no dia primeiro de setembro do corrente ano, as dezessete horas, na sala de Sessões do Plenário. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este manifestou pesar pelo falecimento do ex Governador do Estado de Pernambuco e candidato à Presidência da República, Eduardo Campos, tendo os demais Conselheiros se associado aos votos de pesar. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 22.909-73, o de nº 27.086-80, o de nº 44.061-8, o de nº 60.077-41, o de nº 71.856-90 e o de nº 79.777-03. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos nº 223/14 –Classe "A" –nº 143/14, o de nº 224/14 –Classe "A" –nº 144/14 e o de nº 233/14 –Classe "A" –nº 153/14 e os Processos: nº 22.546-52, o de nº 107.400-13 e o de nº 141.268-2. Anita Mendonça os Processos: nº 6.395-74, o de nº 20.040-69, o de nº 30.358-48, o de nº 81.639-09, o de nº 106.171-91 e o de nº 181.034-76. Natália do Carmo Rios Anderáos o Procedimento nº 232/14 –Classe "A" –nº 152/14 e os Processos: nº 616-70, o de nº 41.322-08, o de nº 66.445-76, o de nº 79.490-3 e o de nº 103.923-79. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 5.502-49, o de nº 12.080-33, o de nº 14.049-15, o de nº 68.888-63, o de nº 77.242-72 e o de nº 181.408-92. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 17.064-26, o de nº 23.082-92, o de nº 27.121-35, o de nº 56.474-09, o de nº 95.710-8 e o de nº 101.667-66. Reinaldo Rossano Alves os Procedimentos: nº 225/14 –Classe "A" 145/14 e o de nº 227/14 –Classe "A" –nº 147/14 e os Processos: nº 28.292-61, o de nº 30.784-60, o de nº 32.146-34 e o de nº 181.256-44. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 19.795-2, o de nº 41.375-47, o de nº 68.851-60, o de nº 69.773-0, o de nº 81.351-61 e o de nº 88.721-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 19.880-15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 35.144-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº nº 223/14 –Classe "A" –nº 143/14, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 224/14 –Classe "A" –nº 144/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2003 e o de nº 233/14 –Classe "A" –nº 153/14, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 22.546-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 107.400-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 141.268-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 29.476-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.792-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.521-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.993-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2013; o de nº 122.687-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 180.830-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 1.090-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 22.823-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 33.701-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 38.343-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 61.587-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 75.722-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 5.502-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.080-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 14.049-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 68.888-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 77.242-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.408-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 33.858-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 35.877-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 43.658-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 110.109-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 180.555-83, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 180.945-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 10.140-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 15.912-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.042-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 59.241-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 59.536-71, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 115.473-18, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 19.795-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 41.375-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 68.851-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 69.773-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 81.351-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 88.721-0; tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Procedimento nº 232/14 –Classe “A” –nº 152/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 616/70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 41.322-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 66.445-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 79.490-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 103.923-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que participou, no último dia catorze, da audiência pública realizada no Ministério da Justiça, com o intuito de discutir as propostas à elaboração do Decreto de Indulto Natalino de 2014, salientando que o evento contou com as presenças de representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de outras. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda, este comunicou que participou, no dia quatorze p.p, na qualidade de representante deste Colegiado, da segunda reunião do Fórum Nacional de Conselhos Penitenciários Estaduais, oportunidade em que foram apresentadas sugestões para o fortalecimento dos Conselhos Penitenciários e discutidos assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Pedro, pela colaboração e participação na referida reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 1.525-54, o de nº 1.634-68, o de nº 30.111-96, o de nº 30.150-30, o de nº 32.268-47 e o de nº 164.748-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 229/14 –Classe “A” –nº 149/14 e os Processos: nº 33.281-33, o de nº 34.302-24, o de nº 106.055-9, o de nº 112.229-5 e o de nº 222.046-70. Anita Mendonça o Procedimento nº 228/14 –Classe “A” –nº 148/14 e os Processos: nº 1.486-23, o de nº 18.380-11, o de nº 25.601-45, o de nº 66.525-06 e o de nº 70.620-0. Maria Lúcia Morais o Procedimento nº 231/14 –Classe “A” –nº 151/14 e os Processos: nº 40.525-90, o de nº 60.617-55, o de nº 65.854-70, o de nº 105.776-26 e o de nº 126.019-4. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 65.828-72, o de nº 79.752-87, o de nº 83.142-5, o de nº 107.177-60, o de nº 127.028-5 e o de nº 128.166-97. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 9.719-38, o de nº 25.416-70, o de nº 29.180-93, o de nº 30.168-51, o de nº 50.323-12 e o de nº 132.302-5. Leonardo Melo Moreira o Procedimento nº 230/14 –Classe “A” 150/14 e os Processos: nº 23.007-24, o de nº 30.686-07, o de nº 34.046-81, o de nº 45.740-81 e o de nº 99.628-43. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 5.556-49, o de nº 19.374-05, o de nº 23.920-84, o de nº 24.640-36, o de nº 28.753-04 e o de nº 49.435-72. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 1.052-34, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 4.071-14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.522-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 61.427-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 71.856-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 117.116-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 229/14 –Classe “A” –nº 149/14, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 33.281-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 34.302-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 106.055-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 112.229-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 222.046-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 6.395-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 20.040-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.358-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 81.639-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 106.171-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.034-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 65.828-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 79.752-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 83.142-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 107.177-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 127.028-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 128.166-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 17.064-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 23.082-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.121-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 56.474-09, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 95.710-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 101.667-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 12.199-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.361-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.716-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 81.083-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 126.918-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 134.879-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido a acolhida. Prosseguindo, os Membros deste Colegiado apresentaram votos de boas vindas aos alunos do Curso de Direito da UPIS Luís Felipe

Teixeira de Freitas e do UNICEUB Lucas Pereira Alves, colocando este Conselho ao inteiro dispor dos visitantes. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 11.349-03, o de nº 34.427-07, o de nº 39.207-92, o de nº 52.806-78, o de nº 106.473-47 e o de nº 138.228-94. Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 7.308-90, o de nº 16.259-05, o de nº 22.568-76, o de nº 27.056-45, o de nº 77.219-34 e o de nº 119.309-23. Anita Mendonça os Processos: nº 19.105-20, o de nº 23.290-13, o de nº 30.177-13, o de nº 51.492-63, o de nº 58.496-88, o de nº 90.399-25 e o de nº 107.975-21. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 12.281-88, o de nº 41.145-78, o de nº 42.497-86, o de nº 44.569-55, o de nº 104.121-19 e o de nº 134.910-3. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 4.736-30, o de nº 21.018-17, o de nº 31.370-34, o de nº 51.299-9, o de nº 55.599-46 e o de nº 99.881-94. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 3.087-9, o de nº 3.219-24, o de nº 8.311-46, o de nº 20.189-36, o de nº 60.069-6, o de nº 106.849-33 e o de nº 148.453-76. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 48.187-08, o de nº 69.194-22, o de nº 81.549-98, o de nº 101.766-52, o de nº 107.766-52 e o de nº 181.229-61. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 17.193-9, o de nº 39.629-13, o de nº 41.113-5, o de nº 42.616-90, o de nº 63.384-44, o de nº 81.318-71 e o de nº 122.683-52. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 868-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 20.721-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 22.909-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 44.061-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 228/14 – Classe “A” – nº 148/14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 1.486-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 18.380-11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.601-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 66.525-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena e o de nº 70.620-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 12.281-88, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.145-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena; o de nº 42.497-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 44.569-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 104.121-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 134.910-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 9.719-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.416-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.180-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.168-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 50.323-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 132.302-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Procedimentos: nº 225/14 – Classe “A” – nº 145/14, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 227/14 – Classe “A” – nº 147/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 28.292-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena; o de nº 30.784-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 32.146-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.256-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 5.556-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.374-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 23.920-84, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 24.640-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.753-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 49.435-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento da cópia da Ata de Inspeção Ordinária Anual, realizada na Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF, no período de 13 de fevereiro a 13 de junho do corrente ano, informando que, desde a implantação do sistema do programa SISTJWEB em 11/09/2009, foram distribuídos 50.738 feitos, redistribuídos 19.183 e arquivados 19.470 processos. Por fim, acusou o recebimento de convite da Secretaria de Governo do DF para participar do debate sobre o Sistema Nacional de Participação Social, a realizar-se no próximo dia vinte e sete, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório 2 do Museu da República. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 10.097-62, o de nº 35.368-8, o de nº 37.876-8, o de nº 57.026-85, o de nº 63.852-30 e o de nº 116.285-55. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 7.270-5, o de nº 23.464-76, o de nº 38.583-96, o de nº 39.414-37, o de nº 46.461-33 e o de nº 65.857-74. Anita Mendonça os Processos: nº 1.000-72, o de nº 32.583-41, o de nº 44.655-41, o de nº 49.984-82, o de nº 74.792-45 e o de nº 93.741-73. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 3.242-62, o de nº 16.566-08, o de nº 16.912-0, o de nº 24.699-97, o de nº 41.162-75 e o de nº 41.708-62. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 5.999-34, o de nº 22.830-60, o de nº 42.056-51, o de nº 78.582-5, o de nº 85.571-88 e o de nº 157.223-2. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 16.535-36, o de nº 20.491-65, o de nº 23.431-91, o de nº 25.540-82, o de nº 71.398-73 e o de nº 72.162-69. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 1.714-90, o de nº 2.675-31, o de nº 28.871-43, o de nº 39.342/95, o de nº 157.170-3 e o de nº 179.977-23. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 2.741-3, o de nº 49.706-81, o de nº 58.779-77, o de nº 83.955-92, o de nº 101.001-46 e o de nº 180.511-64. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 27.086-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.150-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.077-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 79.777-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 164.748-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.059-89, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 7.270-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 23.464-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 38.583-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 39.414-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 46.461-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 65.857-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 19.105-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 23.290-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.177-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 51.492-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 58.496-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 90.399-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 107.975-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Procedimento nº 231/14 – Classe “A” – nº 151/14, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 40.525-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.617-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.854-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 105.776-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 126.019-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 9.704-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de

2013 e o de nº 23.741-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 5.999-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 22.830-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 42.056-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 78.582-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 85.571-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 157.223-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 3.087-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 3.219-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.311-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 20.189-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.069-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 106.849-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 148.453-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Procedimento nº 230/14 – Classe “A” – nº 150/14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do decreto de 2013 e os Processos: nº 23.007-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.686-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.046-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 45.740-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 99.628-43, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 17.193-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.629-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 41.113-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 42.616-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 63.348-44, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 81.318-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 22.683-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho. Com a palavra, o Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, primeiramente agradeceu e retribuiu os cumprimentos recebidos. Em seguida, informou que realizou, no último dia dezoito, inspeção na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, oportunidade em que entregou a esta Presidência, o Relatório para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho por sua colaboração nos trabalhos desta Casa, determinando à Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para ciência e medidas que se fizerem necessárias. Passada a palavra ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, este também comunicou que realizou, no dia 26 p.p., inspeção na Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, ressaltando que apresentará o Relatório Circunstanciado. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de setembro do corrente ano para os dias 2, 4, 9, 11, 16, 18, 23 e 25, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 24.431-33, o de nº 30.364-89, o de nº 32.633-96, o de nº 43.266-45, o de nº 49.337-58 e o de nº 106.078-55. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 055/14 – Classe “A” – nº 055/14 e o de nº 241/14 – Classe “A” – nº 161/14 e os Processos: nº 15.540-28, o de nº 31.952-20, o de

nº 51.734-22 e o de nº 56.083-30. Anita Mendonça os Processos: nº 1.053-48, o de nº 34.756-67, o de nº 45.374-71, o de nº 55.231-44, o de nº 101.084-52 e o de nº 154.906-87. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 893-86, o de nº 12.325-44, o de nº 24.215-7, o de nº 37.031-86, o de nº 48.007-55 e o de nº 51.491-06. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 4.236-61, o de nº 26.837-27, o de nº 39.208-23, o de nº 45.290-70, o de nº 51.298-63 e o de nº 64.078-45. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 2.867-95, o de nº 19.520-8, o de nº 21.144-62, o de nº 55.526-18, o de nº 114.032-65 e o de nº 179.259-3. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 7.033-73, o de nº 8.444-54, o de nº 9.458-73, o de nº 23.526-28, o de nº 26.201-95 e o de nº 38.616-76. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 4.917-12, o de nº 17.620-91, o de nº 56.986-06, o de nº 66.121-42, o de nº 76.080-71 e o de nº 115.386-86. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 1.525-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 1.634-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 10.097-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.111-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.268-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 35.368-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 57.026-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 63.852-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 116.285-55, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 241/14 – Classe “A” – nº 161/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 15.540-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 31.952-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 51.734-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 56.083-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 1.000-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.583-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena; o de nº 44.655-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 49.984-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 74.792-45, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 93.741-73, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 893-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.325-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.215-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 37.031-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.007-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 51.491-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 4.736-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 21.018-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 31.370-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 51.299-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 55.994-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 99.881-94, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 39.208-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 16.535-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 20.491-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 23.431-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011; o de nº 25.540-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 71.398-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 72.162-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 48.187-08, tendo sido

aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 69.194-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 81.549-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 101.515-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 107.766-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.229-61, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 2.741-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 49.706-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 58.779-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 83.955-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 101.001-46, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2013 e o de nº 180.511-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 7.308-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 22.568-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de agosto de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 685, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 9º, inciso X, e 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 679/2014, de 9 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 188, de 10 de setembro de 2014, página 19, uma vez que não ocorreu a regulamentar conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho responsável pela análise e instrução dos autos.

Art. 2º Determino que o Grupo de Trabalho formule e apresente Relatório Final, único, a partir dos Relatórios Parciais I e II no âmbito do Processo nº 055.018905/2014, improrrogavelmente no prazo compreendido dentro da “prorrogação por 90 dias, a partir de 6/8/2014” solicitada pelo próprio GT e constante na Instrução nº 638, de 20 de agosto de 2014, deste Departamento de Trânsito.

Art. 3º O Relatório Final deverá ser apreciado formalmente pelos dirigentes das Unidades e setores correlatos e pela Procuradoria Jurídica, para análise própria, nos termos dos incisos VI, VII, XI e XIII, do artigo 14, do Regimento da Autarquia, e, após, encaminhado para apreciação superior desta Direção-Geral.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 392.858,40 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

OBJETO: Despesas alusivas ao Aditivo ao Contrato nº 620/2013-ASJUR, para finalização das obras de ajustes viários (pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, sinalizações), no Setor Comercial Sul, Quadras 01 a 06 – Brasília RA I/DF, em conformidade com os autos dos processos 002.000.130/2011 e nº 112-005.090/2013.

Parágrafo Único: As despesas mencionadas no caput deste artigo referem-se acréscimos aos valores descentralizados à NOVACAP por meio da Portaria Conjunta nº 14, de 17 de julho de 2013 (DODF Nº 154 de 29/07/2013, p. 30 – PAGAMENTO PARCIAL) e da Portaria Conjunta nº 05, de 18/03/2014 (DODF Nº 56, 19/03/2014, p. 14 – VALOR REMANESCENTE).

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da NOVACAP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 28209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9758

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	135	1.293.429,50

PARA Unidade Orçamentária: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9758

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	135	1.293.429,50

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com obras de infraestrutura no Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE OLIVEIRA

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Diretor- Presidente da CODHAB

Secretária da SEDHAB

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea “m”, inciso I, do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 30, de 26 de abril de 2014, publicada no DODF nº 63, de 28/03/2014, página 45, que designou membros para compor a Comissão de Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas e Adicional de Qualificação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, a Política de Segurança da Informação e Comunicação da SEPLAN – PoSIC/SEPLAN.

Parágrafo Único. A PoSIC/SEPLAN deverá ser fielmente cumprida por todos os servidores públicos lotados ou cedidos nas unidades da estrutura administrativa da SEPLAN, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Art. 2º A versão aprovada da PoSIC/SEPLAN, em formato PDF, será disponibilizada no sítio eletrônico da SEPLAN (www.seplan.df.gov.br) até o dia 12 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 41, de 20 de fevereiro de 2013, e nº 98, de 29 de abril de 2013.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC/SEPLAN - DF

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
(PoSIC/SEPLAN)

Sumário

OBJETIVO	2
DO ESCOPO DA POLÍTICA	2
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	2
DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	5
DOS PRINCÍPIOS	8
DIRETRIZES GERAIS	8
DA ESTRUTURA NORMATIVA	8
DO CICLO DE VIDA DA INFORMAÇÃO	9
NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES	9
DA DIVULGAÇÃO	9
DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE	10
AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10
EDUCAÇÃO CONTINUADA	10
PENALIDADES	10
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	10
DA GESTÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	11
DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11
DO GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12
DO USUÁRIO	12
DA SUTIC	13
DO PROPRIETÁRIO	14
DO CUSTODIANTE	14
DO GRUPO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA EM COMPUTADORES (CSIRT)	14
ATUALIZAÇÃO	15

OBJETIVO

Art. 1º O objetivo desta política é instituir diretrizes e princípios de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN), com o propósito de limitar a exposição ao risco a níveis aceitáveis e garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que suportam os objetivos estratégicos desta Secretaria.

DO ESCOPO DA POLÍTICA

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC/SEPLAN aplica-se a todas as unidades da estrutura administrativa da Secretaria e deverá ser fielmente observada por todos os servidores públicos, colaboradores, estagiários, consultores externos e prestadores de serviço, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Política, adotam-se os seguintes conceitos e definições:

- I. **Aceitação de Risco:** decisão de aceitar um risco. A aceitação pode ser necessária em razão do custo-benefício para se proteger um ativo ou devido ao risco residual remanescente após o tratamento de riscos;

- II. **Alta Administração:** para efeitos desta política, considera-se alta administração os ocupantes dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Subsecretários de Estado da SEPLAN;
- III. **Ameaça:** são agentes ou condições causadoras de incidentes contra ativos. Exploram as vulnerabilidades, ocasionando perda de confidencialidade, integridade ou disponibilidade;
- IV. **Análise / Avaliação de Risco:** processo de identificação de ameaças e vulnerabilidades associadas a um ativo de modo a estimar a probabilidade e o impacto na ocorrência de um incidente;
- V. **Ativo:** é tudo aquilo que tenha valor para a organização e conseqüentemente exige proteção;

Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC/SEPLAN - DF

- VI. **Autenticidade:** garantia de que o dado ou informação são verdadeiros;
- VII. **Backup / Cópia de Segurança:** é o processo de cópia de dados de um dispositivo de armazenamento para outro com o objetivo de proporcionar a proteção contra a perda dos originais;
- VIII. **Classificação da Informação:** é o processo de identificar e definir níveis e critérios de proteção adequados para as informações de forma a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, de acordo com a importância para a organização;
- IX. **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
- X. **Contramedida:** vide Controle de Segurança.
- XI. **Controle de Acesso:** são restrições de acesso a um ativo da organização;
- XII. **Controle de Segurança:** são práticas de gestão de risco (políticas, normas, procedimentos ou mecanismos) que podem proteger os ativos contra ameaças, reduzir ou eliminar vulnerabilidades, limitar o impacto de um incidente ou ajudar na sua detecção;
- XIII. **Credencial de segurança / credencial de acesso:** certificado, dispositivo ou recurso, tais como senhas, *tokens* ou documentos, concedido por autoridade competente, que habilita determinado usuário ou processo a ter acesso a dados ou informações em diferentes graus de sigilo;
- XIV. **Custódia:** responsabilidade de se guardar um ativo para terceiros. A custódia não permite automaticamente o direito de acesso ao ativo, nem a capacidade de conceder direito de acesso a outros;
- XV. **Custodiante:** indivíduo a quem é dada a custódia de um ativo;
- XVI. **Direito de Acesso:** privilégio associado a um usuário para ter acesso a um ativo;
- XVII. **Diretriz:** o que deve ser feito e como, para atender aos objetivos declarados na política;
- XVIII. **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- XIX. **Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança em Computadores (CSIRT - Computer Security Incident Response Team):** grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;
- XX. **Evento de Segurança da Informação:** ocorrência de uma violação à Política de Segurança da Informação e Comunicação ou falha nos Controles de Segurança;
- XXI. **Gestão de Riscos:** Atividade contínua de identificação, análise, tratamento, aceitação e comunicação de riscos;
- XXII. **Gestor de Segurança da Informação:** é o responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da SEPLAN;

- XXIII. **Impacto:** Tamanho do prejuízo, medido através de propriedades mensuráveis ou abstratas, que a concretização de uma determinada ameaça causará;
- XXIV. **Incidente de Segurança:** ocorrência de um ou mais Eventos de Segurança da Informação;
- XXV. **Integridade:** salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;
- XXVI. **Monitoramento:** atividade de verificação manual ou automática de eventuais ameaças, incidentes de segurança ou quaisquer descumprimentos às diretrizes presentes na Política, Normas ou Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação;
- XXVII. **Processo:** instruções executadas por um programa de computador;
- XXVIII. **Programa de Computador:** Sequência finita de instruções bem definidas e não ambíguas, disponibilizadas, normalmente, por meio de um arquivo executável, para realizar uma tarefa determinada num ambiente computacional;
- XXIX. **Proprietário:** Indivíduo que, em virtude de suas funções ou atribuições legais, tenha poder de decisão para identificar e classificar as informações geradas por sua área de gerência;
- XXX. **Proteção:** vide Controle de Segurança;
- XXXI. **Recursos de Tecnologia da Informação:** conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio de *hardware e software*, a criação, acesso, armazenamento, transmissão e processamento de dados e informações;
- XXXII. **Risco:** é a probabilidade de uma determinada ameaça se concretizar, combinada com os impactos que ela trará;
- XXXIII. **Segurança da Informação:** é a proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco ao negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócio;
- XXXIV. **Servidor Público:** pessoa física que exerce cargo, emprego ou função pública;
- XXXV. **Tratamento do risco:** processo de seleção e implementação de controles de segurança;
- XXXVI. **Usuário:** Qualquer pessoa, física ou jurídica ou processo em um sistema computacional que faça uso dos recursos de tecnologia da informação relativos à SEPLAN;
- XXXVII. **Vulnerabilidade:** são fragilidades associadas aos ativos que os tornam susceptíveis às ameaças.

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º Foram utilizadas as seguintes referências legais e normativas para elaboração desta política:

- I. **Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014** - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil;
- II. **Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012** - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências;
- III. **Lei Federal nº 12.735, de 30 de novembro de 2012** - Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências;
- IV. **Decreto Federal nº 7724 de 16 de maio de 2012** - Regulamenta a Lei no 12.527,

de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

- V. **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- VI. **Decreto Federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002** - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;
- VII. **Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010 - IN 04/SLTI/MPOG** - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;
- VIII. **Decreto Distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014** - Regulamenta o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, e dá outras providências;
- IX. **Decreto Distrital nº 34.637, de 06 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- X. **Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012** - Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;
- XI. **Decreto Distrital nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012** - Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências;
- XII. **Decreto Distrital nº 25.750, de 12 de abril de 2005** - Regulamenta a Lei nº 2.572, de 20 de julho de 2000, que "Dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do Distrito Federal com relação aos procedimentos praticados na área de informática";
- XIII. **Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000** - Dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do Distrito Federal com relação aos procedimentos praticados na área de informática;
- XIV. **ABNT NBR 15999-1:2007 - Gestão de continuidade de negócios** - Estabelece o processo, os princípios e a terminologia da gestão da continuidade de negócios (GCN);
- XV. **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos**. Especifica os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação documentado dentro do contexto dos riscos de negócio globais da organização;
- XVI. **ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação** - Estabelece diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização;

- XVII. **ABNT ISO GUIA 73:2009 - Gestão de riscos - Vocabulário** - Fornece as definições de termos genéricos relativos à gestão de riscos;
- XVIII. **Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR** - Estabelece diretrizes para a Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal;
- XIX. **Portaria nº 41, de 20 de fevereiro de 2013** - Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (CSIC/SEPLAN);
- XX. **Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2005** - Dispõe sobre Política de Segurança e Uso de Recursos Computacionais no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dá outras providências.

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 5º** O conjunto de documentos que compõe esta PoSIC deverá se guiar pelos seguintes princípios:
- I. **Simplicidade:** A complexidade aumenta a chance de erros, portanto todos os controles de segurança deverão ser simples e objetivos;
 - II. **Privilegio Mínimo:** Usuários devem ter acesso apenas aos recursos de tecnologia da informação necessários para realizar as tarefas que lhe foram designadas;
 - III. **Segregação de função:** Funções de planejamento, execução e controle devem ser segregadas de forma a reduzir oportunidades de modificação, uso indevido, não autorizado ou não intencional dos ativos, bem como permitir maior eficácia dos controles de segurança;
 - IV. **Auditabilidade:** Todos os eventos significantes de usuários e processos devem ser rastreáveis até o evento inicial por meio de registro consistente e detalhado;
 - V. **Mínima dependência de segredos:** Os controles deverão ser efetivos ainda que se conheça a existências deles e como eles funcionam;
 - VI. **Resiliência:** Os controles de segurança deverão ser projetados para que possam resistir e se recuperarem dos efeitos de um desastre;
 - VII. **Defesa em profundidade:** Os controles de segurança devem ser concebidos em múltiplas camadas de modo a prover redundância para que, no caso de falha, outro controle possa ser aplicado.

DIRETRIZES GERAIS

DA ESTRUTURA NORMATIVA

- Art. 6º** A presente política é composta por um conjunto de documentos com três níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:
- I. Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC): constituída neste documento, define a estrutura, diretrizes gerais e as obrigações referentes à segurança da informação e comunicação, servindo de base para elaboração dos demais documentos da estrutura normativa e possui caráter **estratégico**;
 - II. Normas de Segurança da Informação e Comunicação (NOSIC): de caráter **tático**, as normas estabelecem regras para a utilização de ativos e recursos de tecnologia da informação com o intuito de atingir os objetivos da Política;
 - III. Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação (PROSIC): descreve, detalhadamente, as medidas **operacionais** necessárias para atingir os resultados estabelecidos nas Normas e na Política, abordando aspectos técnicos e práticos, adaptados à realidade do ambiente.
- § 1º Caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC) da SEPLAN, a responsabilidade pela atualização permanente da estrutura normativa.

DO CICLO DE VIDA DA INFORMAÇÃO

- Art. 7º** As medidas de proteção devem ser adotadas durante todo o ciclo de vida da informação, compreendendo as fases de criação, manipulação, armazenamento, transporte e descarte.

NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

- Art. 8º** As normas e procedimentos que complementam esta Política deverão abordar, mas não limitados a estes, os seguintes aspectos: segurança física; gestão de mudanças; privacidade; criptografia; acesso à rede; gestão de senhas e contas de usuário; dispositivos móveis; gestão de incidentes; plano de continuidade de negócios; proteção à propriedade intelectual; treinamento e sensibilização para segurança;

DA DIVULGAÇÃO

- Art. 9º** Esta política, bem como suas normas, deverão ser disponibilizadas e agrupadas em sítio institucional em local de fácil acesso, proporcionando ampla difusão e atualização simplificada. Em todos os documentos deverá constar a data de sua publicação e/ou revisão.

- Art. 10º** Os Procedimentos de Segurança da Informação, por conter informações sensíveis, deverão ser classificados na forma da lei e divulgados aqueles cujas atribuições requerem conhecimento das mesmas.

DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE

- Art. 11º** As instalações em que as informações críticas ou sensíveis serão processadas deverão ser mantidas em áreas seguras, com níveis e controles de acesso apropriados, incluindo proteção física.
- Art. 12º** Os equipamentos deverão ser protegidos contra ameaças físicas e ambientais, incluindo aqueles utilizados fora da instalação.

AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Art. 13º** Deverão ser desenvolvidas ações que garantam que a segurança seja parte integrante dos sistemas de informação e comunicação existentes, e também os que forem desenvolvidos.
- Art. 14º** Entende-se por sistemas de informação os sistemas operacionais, infraestrutura, aplicações de negócio, produtos de prateleira, serviços e aplicações desenvolvidas.
- Art. 15º** Todos os requisitos de segurança deverão ser identificados na fase de definição de requisitos de um projeto e justificados, acordados e documentados como parte do caso geral de negócios para um sistema de informações.

EDUCAÇÃO CONTINUADA

- Art. 16º** Para uma efetiva proteção das informações, deverá ser elaborado um plano contínuo de capacitação de recursos humanos, de modo a promover maior consciência da responsabilidade individual dos usuários e maior independência do Estado na contratação de serviços de segurança.

PENALIDADES

- Art. 17º** O descumprimento às diretrizes desta política assim como às suas normas e procedimentos vinculados acarretará em sanções administrativas em primeira instância, sem prejuízo às ações cíveis e criminais cabíveis.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

DA GESTÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Art. 18º** A gestão corporativa de segurança da informação deverá ser realizada por servidores públicos efetivos.

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º Compete à alta administração apoiar exigir o cumprimento da Política, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 20º Zelar para que contratos, convênios e outros instrumentos similares elaborados pela SEPLAN estejam alinhados a presente política e suas normas adjacentes.

Art. 21º Priorizar a capacitação contínua seus recursos humanos de modo a promover maior independência do Estado na gestão e execução da atividades de segurança da informação e comunicação.

DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 22º Fica definido como Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC), o grupo responsável por:

- I. Elaborar e atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN), em conformidade com as normas, objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes;
- II. Elaborar e aprovar Normas e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação;
- III. Coordenar a execução da PoSIC, mobilizando gestores para o cumprimento da Política;
- IV. Promover cultura de segurança da informação e comunicação;
- V. Estabelecer um Programa de Gestão de Riscos, atualizando-o quando necessário;
- VI. Desenvolver um Plano de Continuidade de Negócios, que deverá ser testado periodicamente;
- VII. Instituir grupos de trabalho específicos relacionados à segurança da informação;
- VIII. Cobrar dos respectivos proprietários a classificação das informações na área sob sua gerência;
- IX. Exercer outras atividades decisórias afetas à Gestão de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da SEPLAN;
- X. Estabelecer mecanismo de registro e controle de não conformidade a esta Política, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação;

Parágrafo único. O CSIC será composto pela seguinte formação:

- I. Gestor de Segurança da Informação, que coordenará as atividades do comitê;
- II. Um membro da área de Segurança Física;
- III. Um membro da área de Segurança Digital;
- IV. Um membro da área de Processos Administrativos;
- V. Um membro da área de Normas e Legislação.

DO GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 52º Compete ao Gestor da Segurança da Informação e Comunicação:

- I. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC);
- II. Monitorar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- V. Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito da SEPLAN;
- VI. Definir, juntamente com o CSIC, métricas que permitam aferir a eficiência e eficácia dos controles de segurança.

DO USUÁRIO

Art. 53º São obrigações do usuário:

- I. Observar rigorosamente esta Política de Segurança de Informação e Comunicação, bem como as Normas e Procedimentos a ela vinculados;
- II. Assegurar o uso racional dos recursos de tecnologia da informação colocados à sua disposição, priorizando o interesse público e institucional;
- III. Comunicar ao Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança em Computadores (CSIRT) quaisquer riscos ou incidentes de segurança que venham a tomar conhecimento;
- IV. Assegurar-se que as senhas e credenciais para acesso aos ativos de processamento e de informações estejam de acordo com os procedimentos estabelecidos e que as mesmas sejam protegidas e confidenciais, não devendo ser compartilhada;
- V. Manter, obrigatoriamente, os dados críticos da Secretaria nos compartilhamentos de rede disponibilizados pela SUTIC.

DA SUTIC

Art. 54º São obrigações da SUTIC:

- I. Realizar, com a periodicidade necessária, cópias de segurança dos dados armazenados nos compartilhamentos de rede, precavendo-se quanto a catástrofes;
- II. Assegurar o pleno e efetivo funcionamento dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela SEPLAN;
- III. Assegurar a integridade e disponibilidade dos ativos que se encontram no ambiente computacional da SEPLAN;
- IV. Dar assistência ao CSIC na elaboração Normas e Procedimentos de Segurança da Informação no tocante às informações, comunicações e processos relativos presentes no ambiente computacional da SEPLAN;
- V. Realizar trabalhos de análise de vulnerabilidade, com o intuito de aferir o nível de segurança dos sistemas de informação que se encontram no ambiente SEPLAN;
- VI. Requisitar informações às demais áreas da SEPLAN, realizar testes e averiguações em sistemas e equipamentos, com o intuito de verificar o cumprimento da Política e das Normas de Segurança da Informação e Comunicação no tocante aos ativos informatizados;
- VII. Elaborar o Plano de Resposta a Incidentes;
- VIII. Empregar servidores públicos do órgão na gestão de processos de Tecnologia da Informação.

DO PROPRIETÁRIO

Art. 55º São obrigações do Proprietário:

- I. Identificar e definir as informações críticas e os requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos seus ativos;
- II. Classificar e rever periodicamente a classificação dos ativos sob sua propriedade que requerem algum grau de sigilo, observando a legislação em vigor;
- III. Participar do processo de avaliação e aceitação de risco;
- IV. Participar nas decisões relacionadas a qualquer violação de segurança dos ativos sob sua propriedade;
- V. Autorizar a liberação de acesso à informação sob sua responsabilidade;
- VI. Participar da investigação de incidentes de segurança relacionados à informação sob sua responsabilidade;
- VII. Participar, sempre que convocado, das reuniões do Comitê de Gestão de Segurança da Informação, prestando os esclarecimentos solicitados.

DO CUSTODIANTE

Art. 56º São obrigações do Custodiante:

- I. Prestar assistência ao Proprietário na definição dos procedimentos operacionais e de controle, referentes a manuseio, armazenamento e disposição final dos ativos;
- II. Controlar e proteger os ativos sob sua custódia;
- III. Realizar, verificar e manter cópias de segurança (*backups*) dos ativos de informação sob sua custódia;
- IV. Comunicar a CSIRT e ao proprietário qualquer incidente de segurança que afete os ativos sob sua custódia;
- V. Implementar os controles de segurança contratando, se necessário, bens e serviços em Segurança da Informação e Comunicação.

DO GRUPO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA EM COMPUTADORES (CSIRT)

Art. 57º A CSIRT será responsável por:

- I. Suspender, a qualquer tempo, o acesso de usuário ou processo a informações ou recursos de tecnologia da informação e comunicação, quando evidenciados riscos à segurança da informação, notificando, de imediato, o Gestor de Segurança da Informação;
- II. Dar tratamento e encaminhamento aos incidentes de redes, tomando as medidas necessárias para conter as ameaças, minimizar os impactos e evitar futuras ocorrências, restabelecendo juntamente com o setor responsável, a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos;
- III. Registrar, classificar e filtrar as notificações de Incidentes de Segurança;
- IV. Executar o Plano de Resposta a Incidentes;
- V. Recolher e preservar as evidências para subsidiar a forense computacional;
- VI. Investigar as causas dos incidentes no ambiente computacional.

ATUALIZAÇÃO

Art. 58º Esta política, bem como as Normas e Procedimentos que dela se originaram, deverão ser atualizadas com periodicidade mínima anual ou quando mudanças significativas, que afetem a base de avaliação de risco original, ocorrerem.

Sumário	
1 Objetivo.....	1
2 Regras Gerais.....	1
2.1 Do Acesso à Internet	2
2.2 Visitantes	2
2.3 Redes Sem Fio	2
2.4 Categorias não permitidas	2
2.5 Categorias limitadas	2
3 Responsabilidades.....	2
3.1 Das Chefias	2
3.2 Do Usuário	2
3.3 Da SUTIC	3
3.3.1 Monitoramento e registro de Logs	3
3.3.2 Manutenção do serviço.....	3

Prefácio

A presente norma está de acordo às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - PoSIC/SEPLAN.

1 Objetivo

Estabelecer responsabilidades e requisitos básicos de uso dos serviços de acesso à Internet no âmbito da SEPLAN.

2 Regras Gerais

Como regra geral, o acesso à Internet é permitido apenas para navegação em sítios cujo conteúdo esteja adequado aos termos desta norma.

Com o intuito de promover a eficiência e o uso racional dos recursos de comunicação de dados com a Internet, a SEPLAN poderá bloquear e/ou limitar o acesso a sítios de Internet, priorizando o uso institucional.

O acesso à Internet só será permitido a usuários cadastrados e identificados. O cadastro para acesso é de uso pessoal e intransferível.

Usuários que tiverem acesso à Internet provido pela SEPLAN não poderão utilizar quaisquer outras conexões simultaneamente, no mesmo dispositivo, tais como: 3G, Cabo ou ADSL.

Devem ser reservados todos os direitos do autor a qualquer conteúdo disponibilizado na Internet, a menos que explicitamente especificado, sendo proibida a cópia, reprodução ou distribuição sem prévia autorização.

2

NOSIC-002

A possibilidade de acesso a qualquer serviço da Internet não implica na autorização para acessá-lo.

2.1 Do Acesso à Internet

A disponibilização de acesso à Internet para uso de visitantes ou equipamentos particulares, como laptops, smartphones e tablets, deverá ser separada da rede corporativa.

O acesso à Internet com destino a portas TCP/UDP será limitado àquelas de uso comum e relacionadas ao uso institucional, tais como 80, 443, 8080 e 21. As exceções serão tratadas conforme o caso, e as liberações de acesso poderão ser solicitadas à unidade responsável por intermédio do chefe do setor, justificando a necessidade.

2.2 Visitantes

A disponibilização de acesso à Internet para uso de visitantes deverá ser separada da rede corporativa, mediante cadastro junto ao setor responsável.

2.3 Redes Sem Fio

A conexão através de redes sem-fio (Wi-Fi) deverá ser feita apenas nos pontos de acesso (*Access Points*) identificados em diversos pontos da edificação. O usuário nunca deverá conectar-se em redes abertas (sem senha), sob o risco de ter suas informações interceptadas por um usuário malicioso.

2.4 Categorias não permitidas

Sítios ou serviços que se relacionem aos conteúdos a seguir não são permitidos, exceto por necessidade do serviço devidamente comprovada. O acesso que se enquadre em qualquer das seguintes categorias caracterizarão uma violação a PoSIC/SEPLAN:

- Material obsceno, ilegal, ofensivo, antiético, preconceituoso ou discriminatório;
- Conteúdo que incite prática delituosa;
- Proxy / Web Proxy;
- Conteúdo viole direitos de propriedade intelectual;
- Vírus ou qualquer outro tipo de programa malicioso;

2.5 Categorias limitadas

As categorias a seguir poderão ter limitação de acesso, seja pela largura de banda disponibilizada, seja pelo horário.

- Entreterimento;
- Propaganda;
- Redes Sociais;
- *Streaming* (fluxo de mídia) como rádio, TV ou vídeos online.

Estas categorias poderão, eventualmente e sem aviso prévio, serem bloqueadas em detrimento do uso institucional.

3 Responsabilidades**3.1 Das Chefias**

As chefias deverão orientar seus subordinados quanto ao uso racional e consciente da conexão com a Internet e atentar quanto a possíveis violações.

3.2 Do Usuário

São responsabilidades do usuário:

- Não utilizar-se do acesso à Internet para tentar comprometer a segurança (integridade, confidencialidade ou disponibilidade) de computadores, sistemas ou serviços de organização governamental ou privada.
- Não permitir que outros usuários façam uso da Internet com suas credenciais. O acesso concedido ao usuário é pessoal e intransferível.
- Certificar-se de que dados ou informações pessoais e sigilosas sejam transmitidas de forma segura, por meio de uma conexão segura, normalmente identificada com a denominação HTTPS:// na barra de endereço e o símbolo de um cadeado.
- Procurar desconectar-se com segurança de sistemas web, utilizando links específicos para este fim, como "Sair", "Logoff" ou "Desconectar". Evite simplesmente fechar o navegador, pois isso mantém sua conexão ativa por alguns minutos, podendo ser utilizada por um usuário mal intencionado.

NOSIC-002	SET 2014	NORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
-----------	----------	----------------------------------

Norma de Acesso à Internet

Referência(s):
Política de Segurança da Informação e Comunicação – PoSIC/SEPLAN

Palavras-chave: WWW, HTTP, website, sítio eletrônico, páginas web, hipertexto, HTML, Internet, rede. 4 páginas



Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal

Sede:
Brasília
SAIN Projeção H Edifício Sede
Codeplan 1º andar.
Brasília – Distrito Federal
CEP 72620-000
Tel.: (61) 3342-1140
Endereço eletrônico:
www.seplan.df.gov.br

Copyright © 2014,
Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN
Todos os direitos reservados

Norma de Acesso à Internet

3

- Não utilizar-se do recurso de "salvar" ou "lembrar" senhas disponíveis em muitas navegadores de Internet, tais como Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

3.3 Da SUTIC**3.3.1 Monitoramento e registro de Logs**

A SUTIC deverá prover meios para registrar e monitorar o acesso à Internet, de modo a detectar violações a esta norma, respeitando-se as limitações quanto ao sigilo de informações classificadas ou protegidas por lei.

O registro deverá conter, no mínimo: endereçamento de origem e destino; e data / hora de início e término de conexões com a respectiva referência GMT. Adicionalmente poderão ser registradas o tipo a quantidade de tráfego gerado e outras informações necessárias para a otimização do link acesso e realização de auditoria.

O prazo mínimo para retenção dos logs de acesso será de 01 (um) ano.

Caberá a SUTIC informar às chefias violações a norma e a PoSIC cometidas em suas respectivas áreas de gerência.

A SUTIC deverá prover controle e cadastro de usuários para acesso à Internet. Para redes sem-fio, afixar em locais de fácil visualização o nome dos pontos de acesso corporativos (vide ANEXO I), de modo que os usuários não sejam induzidos a conectar-se em redes inseguras que estejam ao alcance.

3.3.2 Manutenção do serviço

A SUTIC deverá comunicar os usuários quanto a realização de manutenções programadas no serviço que venham a causar indisponibilidade no link de comunicação de dados.

Bibliografia

ABNT. **NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

BRASIL. **Marco Civil da Internet**. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm>. Acesso em: 05 set. 2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Governo Federal. **Padrões Web em Governo Eletrônico e-PWG**: Guia de administração de sítios. Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 18 jun. 2012.

CERT.BR (São Paulo). Comitê Gestor da Internet No Brasil. **Cartilha de Segurança para Internet**. versão 4.0. Disponível em: <<http://cartilha.cert.br/livro/cartilha-seguranca-internet.pdf>>. Acesso em: 11 junho 2012.

MICROSOFT (Usa). **Central de Proteção e Segurança**: Proteção do Computador, Privacidade Digital e Segurança Online. Disponível em: <<http://www.microsoft.com/pt-br/security/resources/activex-whatix.aspx>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

REGISTRO.BR (Brasil). **FAQ (Perguntas Frequentes)**. Disponível em: <<http://registro.br/suporte/faq/faq1.html#1>>. Acesso em: 25 maio 2012.

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 197.000.720/2014 e 098.002.453/2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 21206		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				7.000	
04.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002518 9649		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO					
	1	33.90.39	0	151	7.000	7.000	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				88.618	
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002104 0076		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO					
	1	33.90.39	0	420	88.618	88.618	
2014AC00486						TOTAL	95.618

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 21206		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				7.000	
04.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002518 9649		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO					
	1	33.90.92	0	151	7.000	7.000	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				88.618	
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002104 0076		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO					
	1	33.90.92	0	420	88.618	88.618	
2014AC00486						TOTAL	95.618

ANEXO I

Figura 1 - Identificação de Rede Sem Fio Corporativa

NOSIC-002

4

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VI, VIII e XIII do art. 5º da Lei nº 4.150 de 05 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, bem como as atribuições regimentais, em especial os incisos I, II, VI e XIII do art. 30, do Regimento Interno e considerando a Instrução Normativa Nº 69 de 01/04/2014 que Aprova o Plano de Capacitação AGEFIS 2014, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, que definiu em seu art. 5º como prioridade a execução do Curso de Atualização em Procedimentos Fiscais a ser ministrado em horário de expediente normal, RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Instrução nº 144, de 22 de julho de 2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º o curso será realizado em 7(sete) turmas, no horário das 14h às 18h, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, nos meses de setembro, outubro e novembro.

§2º O Curso será realizado nas dependências da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, Endereço: QN 17, conj. 01, lote 01 e 02 – Riacho Fundo II – Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Nº. 167, de 07 de agosto de 2014, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, publicada no DODF nº. 187, de 09 de setembro de 2014, p. 22, ONDE SE LÊ: “...Instrução Nº. 167, de 07 de agosto de 2014...”, LEIA-SE “...Instrução Nº. 201, de 07 de agosto de 2014...”.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/06/2014 À 31/07/2014.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo descritos: AUTO DE APREENSÃO Nº D017451-APR de 02/06/2014, 01 meio de propaganda de pequeno porte, 01 meio de propaganda de grande porte; AUTO DE APREENSÃO Nº D017452-APR de 02/06/2014, 01 meio de propaganda de médio porte; AUTO DE APREENSÃO Nº D D031182-APR de 02/06/2014, 02 faixas de propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017335-APR de 02/06/2014, 29 shorts de time de futebol, 90 camisas de seleções da copa do mundo, 32 bandeiras do brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017334-APR de 02/06/2014, 03 caixas, 02 carrinhos de ferro, 01 banqueta de plástico, 01 lona azul plástica; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017417-APR de 02/06/2014, 15 carteiras de bolso, 28 porta crachás; AUTO DE APREENSÃO Nº D D011908-APR de 02/06/2014, 01 outdoor danificado; AUTO DE APREENSÃO Nº D D012148-APR de 03/06/2014, 01 carrinho de ferro cor amarela, 02 cadeiras de ferro, 02 caixas de isopor, 01 barraca azul 3x3, 01 furador de coco; AUTO DE APREENSÃO Nº D D006770-APR de 03/06/2014, 001 tenda removível 3x3 sanfonada, 01 carrinho de metal com 2 rodas, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D006769-APR de 03/06/2014, 01 cofre de 0,80m ; 01 cofre de 0,60m ; 04 cofre de 0,30m de profundidades variadas; AUTO DE APREENSÃO Nº D012147-APR de 03/06/2014, 11 banquetas de ferro, 05 cofres tamanhos variados; AUTO DE APREENSÃO Nº D015663-APR de 05/06/2014, 303 cd's diversos, 16 controles remotos, 03 antenas de TV, 02 pacotes de pilhas pequenas, 01 carrinho de compras; AUTO DE APREENSÃO Nº D027955-APR de 05/06/2014, 34 camisetas, 24 capas de retrovisor, 49 shorts, 111 bandeiras, 01 réplica da taça da copa do mundo; AUTO DE APREENSÃO Nº D014779-APR de 05/06/2014, 02 outdoors em estrutura metálica; AUTO DE APREENSÃO Nº D047015-APR de 06/06/2014, 04 carrinhos de mão, 03 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D017391-APR de 06/06/2014, 119 pares de meia infantil, 24 pacotes de meias com 3pares de meia adulto em cada, 20 pares de meia adulto; AUTO DE APREENSÃO Nº D015667-APR de 07/06/2014, 02 carrinhos de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D016249-APR de 09/06/2014, 01 reboque publicitário; AUTO DE APREENSÃO Nº D027351-APR de 09/06/2014, 01 bola de futebol em couro, 24 bandeiras de tecido, 168 camisas de tamanhos diversos, 11 pacotes de chaveiros, 02 buzinas, 41 shorts de tamanhos variados, 10 chapéus, 07 conjuntos infantis, 01 agasalho adulto; AUTO DE APREENSÃO Nº D015666-APR de 09/06/2014, 01 carrinho de supermercado, 01 caixa de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D019129-APR de 10/06/2014, 01 contêiner coletor de entulhos; AUTO DE APREENSÃO Nº D017454-APR de 10/06/2014, 22 óculos de sol; AUTO DE APREENSÃO Nº D027304-APR de 10/06/2014, 06 bandeiras grandes, 10 bandeiras pequenas, 50 camisas; AUTO DE APREENSÃO Nº D006251-APR de 11/06/2014, 06 treliças metálicas de 6,5m x 2,3m ; 08 pilares de metal – perfil caixa 3,5 ; caibros metálicos – perfil “C” tamanhos variados; AUTO DE APREENSÃO Nº D027431-APR de 11/06/2014, 14

bandeiras, 42 camisas, 22 shorts, 07 bandeiras, 16 bandeiras para veículos; AUTO DE APREENSÃO D027302-APR de 11/06/2014, 21 camisas da seleção brasileira, 20 blusinhas do brasil, 10 bandeiras do brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D031183-APR de 12/06/2014, 01 faixas de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D036775-APR de 12/06/2014, 01 caixa de isopor pequena sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D041568-APR de 12/06/2014, Caixa de panfletos; AUTO DE APREENSÃO Nº D040375-APR de 12/06/2014, 03 canecas, 04 cornetas, 19 bandeiras do brasil, 45 chapéus da copa, 29 camisas do brasil, 27 camisas de vários times, 11 pulseiras do brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D036835-APR de 12/06/2014, 09 rosas artesanais, 05 corações artesanais; AUTO DE APREENSÃO Nº D036834-APR de 12/06/2014, 03 caixas de isopor pequenas, 01 bandeja plástica; AUTO DE APREENSÃO Nº D036772-APR de 12/06/2014, 16 vuvuzelas, 03 sprays, 19 bandeiras veiculares; AUTO DE APREENSÃO Nº D036901-APR de 12/06/2014, 01 carrinho metálico, 03 caixas de isopor pequenas; AUTO DE APREENSÃO Nº D040402-APR de 12/06/2014, 04 cornetas, 04 bonecos mascotes de times; AUTO DE APREENSÃO Nº D047601-APR de 13/06/2014, 01 carrinho de transporte, 02 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D046328-APR de 14/06/2014, 15 dvd's piratas diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D047602-APR de 15/06/2014, 03 caixas de isopor, 01 caixa térmica plástica vermelha; AUTO DE APREENSÃO Nº D036837-APR de 15/06/2014, 03 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D036902-APR de 15/06/2014, 02 caixas de isopor, 01 caixa térmica azul; AUTO DE APREENSÃO Nº D028054-APR de 15/06/2014, 26 brinquedos infláveis; AUTO DE APREENSÃO Nº D028053-APR de 15/06/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D045935-APR de 15/06/2014, 875 bíblias; AUTO DE APREENSÃO Nº D017419-APR de 15/06/2014, 06 shorts, 12 bandeirinhas do brasil para automóvel, 09 chapéus, 02 bolas, 02 caixas de isopor com dindin, 01 carrinho de ferro tipo feira; AUTO DE APREENSÃO Nº D017431-APR de 15/06/2014, 08 cornetas com a bandeira do brasil, 02 faixas nas cores verde e amarelo, 06 camisetas, 02 bolsas pretas; AUTO DE APREENSÃO Nº D026331-APR de 16/06/2014, 02 faixas de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D038479-APR de 17/06/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D038478-APR de 17/06/2014, 01 maço de cigarros fechados; AUTO DE APREENSÃO Nº D046286-APR de 17/06/2014, 01 caixa de isopor com dindin; AUTO DE APREENSÃO Nº D017862-APR de 17/06/2014, 01 carrinho, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D009004-APR de 18/06/2014, 100 revistas para pintura; AUTO DE APREENSÃO Nº D009003-APR de 18/06/2014, 105 revistas para pintura; AUTO DE APREENSÃO Nº D017455-APR de 18/06/2014, 03 caixas de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D027376-APR de 19/06/2014, 02 tambores plásticos, 01 caixa térmica pequena, 01 carrinho de mercado, 02 carteiras de cigarro; AUTO DE APREENSÃO Nº D015961-APR de 19/06/2014, 11 perucas, 17 chaveiros diversos, 10 pulseiras, 03 chaveiros almofada, 01 corneta, 15 colares; AUTO DE APREENSÃO Nº D046365-APR de 19/06/2014, 30 camisas de futebol; AUTO DE APREENSÃO Nº D027876-APR de 19/06/2014, 26 chapéus, 01 mochila; AUTO DE APREENSÃO Nº D028056-APR de 19/06/2014, 01 carrinho contendo revistas bíblicas; AUTO DE APREENSÃO Nº D028055-APR de 19/06/2014, 01 carrinho contendo revistas bíblicas; AUTO DE APREENSÃO Nº D028058-APR de 19/06/2014, 01 isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D028057-APR de 19/06/2014, 01 carrinho para conduzir isopor, 02 caixas de isopor, 06 cornetas; AUTO DE APREENSÃO Nº D031184-APR de 19/06/2014, 01 faixa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D017479-APR de 19/06/2014, 02 dvd's, 01 bíblia pequena, 14 livretos, 142 revistas, 01 carrinho expositor; AUTO DE APREENSÃO Nº D045550-APR de 19/06/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D047605-APR de 19/06/2014, 01 caixa de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D047604-APR de 19/06/2014, 01 caixa de isopor pequena; AUTO DE APREENSÃO Nº D047603-APR de 19/06/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D047607-APR de 19/06/2014, 4 brincos variados, 09 colares, 11 pulseiras de linha, 03 ornamentos de madeira; AUTO DE APREENSÃO Nº D047606-APR de 19/06/2014, 01 caixa de isopor pequena; AUTO DE APREENSÃO Nº D028062-APR de 20/06/2014, 05 bandeiras para capo de carro, 10 camisetas, 01 corneta, 01 bandeira para retrovisor, 23 bandeirinhas para carro; AUTO DE APREENSÃO Nº D018056-APR de 20/06/2014, 200 bijuterias variadas; AUTO DE APREENSÃO Nº D047608-APR de 21/06/2014, 01 cesta de transporte; AUTO DE APREENSÃO Nº D018097-APR de 21/06/2014, 04 brinquedos, 01 urso de pelúcia; AUTO DE APREENSÃO Nº D047609-APR de 22/06/2014, 02 caixa para alimentos tipo tabuleiro; AUTO DE APREENSÃO Nº D017480-APR de 22/06/2014, 07 peças com miniaturas dos monumentos de brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D040551-APR de 23/06/2014, 200 cd's/dvd's diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D040553-APR de 23/06/2014, 01 faixa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D017480-APR de 23/06/2014, 07 peças com miniaturas dos monumentos de brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D028060-APR de 23/06/2014, 200 exemplares do jornal de brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D028066-APR de 23/06/2014, 02 bandeirinhas para carro, 04 chapéus, 13 camisetas do brasil, 14 cornetas; AUTO DE APREENSÃO Nº D011910-APR de 23/06/2014, 62 tiaras diversas, 27 bandeiras do brasil pequenas; AUTO DE APREENSÃO Nº D028063-APR de 23/06/2014, 01 mesa redonda de plástico; AUTO DE APREENSÃO Nº D017342-APR de 23/06/2014, 01 mochila preta; AUTO DE APREENSÃO Nº D046563-APR de 23/06/2014, 652 cd's /dvd's; AUTO DE APREENSÃO Nº D028065-APR de 23/06/2014, 32 camisetas do Brasil, 05 bandeiras para capo de carro, 01 corneta grande, 01 corneta pequena, 01 chapéu do Brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D028061-APR de 23/06/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D017420-APR de 23/06/2014, 01 caixa térmica; AUTO DE APREENSÃO Nº D006658-APR de 25/06/2014, 01 potencia de som

marca oneal modelo 7500 op series, 01 mesa de som marca oneal equalizador pro dvd lg e divisor de canais op 3000(todos na mesma estrutura); AUTO DE APREENSÃO Nº D006659-APR de 25/06/2014, 01 micro system marca sangung modelo mx-e750, 03 caixa de som sansung; AUTO DE APREENSÃO Nº D017651-APR de 26/06/2014, 08 lonas plásticas; AUTO DE APREENSÃO Nº D028067-APR de 26/06/2014, 04 bolsas térmicas, 01 isopor danificado; AUTO DE APREENSÃO Nº D028068-APR de 26/06/2014, 02 caixas térmicas, 01 caixa de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D028069-APR de 26/06/2014, 01 caixa plástica sem tampa, 02 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D017355-APR de 26/06/2014, 12 bandeirinhas do brasil, 24 saquinhos de bijuterias, 01 pen drive, 06 binóculos, 02 lentes de aumento, 03 carregadores de celular, 01 faca com bainha; AUTO DE APREENSÃO Nº D047612-APR de 29/06/2014, 01 caixa de isopor com tampa, 02 caixas de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D018013-APR de 30/06/2014, 02 caixas de isopor, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D018011-APR de 02/07/2014, 07 camisetas de malha(brasil), 16 shorts esportivos, 55 caixas plásticas de uva, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D018012-APR de 02/07/2014, 350 mídias piratas; AUTO DE APREENSÃO Nº D018141-APR de 02/07/2014, 02 correntes prateadas, 02 relógios(réplicas) lacoste e eura, 01 celular motorola CE 0168; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017425-APR de 03/07/2014, Reboque de cor bege placa JDX8071; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017422-APR de 03/07/2014, Reboque placa oob0075 – GO; AUTO DE APREENSÃO Nº D D036903-APR de 04/07/2014, 01 carrinho tipo feira, 01 caixa de isopor pequena, 01 mesa de ferro verde, 01 cadeira de ferro, 01 churrasqueira pequena; AUTO DE APREENSÃO Nº D D039826-APR de 05/07/2014, 07 facas diversas, 02 estiletes, 04 tesouras diversos tamanhos, 07 cortadores de unha diversos tamanhos, 01 alicate de unha, 02 discos serra mármore; AUTO DE APREENSÃO Nº D D039827-APR de 05/07/2014, 01 serra tico tico, 01 polítr7; AUTO DE APREENSÃO Nº D D028074-APR de 05/07/2014, 01 pacote de panfletos divulgando festas ;AUTO DE APREENSÃO Nº D D015997-APR de 07/07/2014, 31 brinquedos diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017457-APR de 07/07/2014, 03 caixas de isopor, 02 carrinhos de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017602-APR de 07/07/2014, 52 camisas do Brasil, 20 peças de roupas usadas, 04 toucas de frio, 12 pares de meia, 05 calcinhas, 01 top, 05 pulseiras; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015669-APR de 07/07/2014, 52 camisetas diversas, 15 blusas de frio, 21 meia-calça, 07 pares de luva, 04 toucas, 14 pares de meia, 06 calcinhas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017603-APR de 07/07/2014, 01 carrinho de supermercado, 02 isopores; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015672-APR de 09/07/2014, 01 carrinho de supermercado, 04 caixas de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015670-APR de 09/07/2014, , 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017628-APR de 10/07/2014, 03 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D D046738-APR de 10/07/2014, 04 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D D047017-APR de 11/07/2014, 01 carrinho de ferro, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D D047016-APR de 11/07/2014, , 01 caixa de isopor, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D D040502-APR de 11/07/2014, 01 armação metálica com propaganda de 6m com rodinhas ;AUTO DE APREENSÃO Nº D D040501-APR de 11/07/2014 Reboque com propaganda placa JJI5972; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045939-APR de 12/07/2014, 02 bancos de plástico, 01 guarda-sol; AUTO DE APREENSÃO Nº D D028026-APR de 12/07/2014, 02 caixa de isopor, 01 armação de carrinho de bebê, 01 carrinho de compras; AUTO DE APREENSÃO Nº D D018015-APR de 12/07/2014, 320 mídias piratas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017344-APR de 12/07/2014, 01 aparelho celular na cor branca marca LG 8.0m; AUTO DE APREENSÃO Nº D D047616-APR de 12/07/2014, 02 caixas de isopor, 01 carrinho de compras; AUTO DE APREENSÃO Nº D A003840-APR de 14/07/2014, 49 óculos de sol, 01 lanterna pequena, 01 cinto masculino, 01 tesoura, 02 tubos de pasta de dente; AUTO DE APREENSÃO Nº D D018016-APR de 14/07/2014, 26 relógios de pulso, 01 maleta com 219 anéis, 85 correntes para peçoço, 54 pulseiras; AUTO DE APREENSÃO Nº D D012316-APR de 15/07/2014, 08 metros cúbicos de areia lavada; AUTO DE APREENSÃO Nº D D046304-APR de 15/07/2014, 20 carteiras, 07 pulseiras, 18 cintos, 30 óculos, 01 tela de mostruário; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017458-APR de 15/07/2014, 01 caixa de plástico; AUTO DE APREENSÃO Nº D D018098-APR de 15/07/2014, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D D048502-APR de 16/07/2014, 26 bonés; AUTO DE APREENSÃO Nº D D048503-APR de 16/07/2014, 200 correrias de sandália; AUTO DE APREENSÃO Nº D D048553-APR de 16/07/2014, 7830 mídias falsificadas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D036904-APR de 17/06/2014, 01 bolsa de viagem preta, 36 pares de meia diversas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D036905-APR de 17/07/2014, 16 palhetas de para-brisa, 03 guarda-sol, 01 caixa de isopor grande, 01 lixeira pequena; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015673-APR de 17/07/2014, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017351-APR de 17/07/2014, , 01 caixa de isopor grande, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015843-APR de 17/07/2014, 88 pilhas diversas, 51 brinquedos diversos, 01 mini-chave de fenda; AUTO DE APREENSÃO Nº D D018143-APR de 18/07/2014, 01 isopor pequeno; AUTO DE APREENSÃO Nº D D026332-APR de 18/07/2014, 02 01 faixa de propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D D028076-APR de 18/07/2014, 30 cobertores, 10 redes; AUTO DE APREENSÃO Nº D D026667-APR de 18/07/2014, 01 faixa de propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D D046617-APR de 20/07/2014, 38 aparelhos de celular danificados, 10 carregadores de celular, 08 cd´s piratas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D027352-APR de 22/07/2014, 04 vassouras, 08 rodos, 07 pacotes com 100 sacos plásticos em cada, 25 panos de chão, 19 sacos de plástico; AUTO

DE APREENSÃO Nº D D017551-APR de 22/07/2014, 01 caixa de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D D046367-APR de 23/07/2014, 360 unidades de cd´s e dvd´s falsificados; AUTO DE APREENSÃO Nº D D046618-APR de 23/07/2014, 100 controles remotos, 04 capas de dvd, 01 guidom, de bicicleta, 01 mala usada; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017460-APR de 23/07/2014, 01 cesta plástica; AUTO DE APREENSÃO Nº D D011177-APR de 24/07/2014, 02 caixas de isopor, 01 carrinho de supermercado, 01 mostruário de tatuagem; AUTO DE APREENSÃO Nº D D011626-APR de 24/07/2014, 13 pares de calçados usados, 60 peças de roupas usadas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017480-APR de 24/07/2014, 07 peças com miniaturas dos monumentos de Brasília; AUTO DE APREENSÃO Nº D D027353-APR de 25/07/2014, 02 caixas térmicas, 04 painéis de pressão, 01 caixa térmica, 05 mesas de ferro, 07 bancos de plástico, 04 garrafas térmicas de 1L, 05 garrafas térmicas de 5L; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017632-APR de 29/07/2014, 03 óculos de sol(réplica), 02 réplicas de correntes de prata; AUTO DE APREENSÃO Nº D D047018-APR de 29/07/2014, 01 carrinho de mão, 01 caixa; AUTO DE APREENSÃO Nº D D036877-APR de 29/07/2014, 01 balão com propaganda com ventilador; AUTO DE APREENSÃO Nº D D036876-APR de 30/07/2014, 01 mesa de ferro, 01 cadeira de ferro, 01 guarda-sol, 02 caixas de isopor, 01 garrafa térmica azul.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Superintendente de Administração e Logística

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (*)

EXTRATO DE PAUTA Nº 64/2014, das Sessões Plenárias do dia 16 de setembro de 2014(**) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4719

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3009/1999, Representação, Procuradora CLÁUDIA F. DE O. PEREIRA; 2) 1355/2011, Inspeção, 1º ICE / NFTI; 3) 18844/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FMMRPC; 4) 16447/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; 5) 17133/2013, Aposentadoria, Jorge Henrique da Costa Pinheiro; 6) 10982/2014, Aposentadoria, Maria de Fátima Soares Bichão; 7) 11563/2014, Aposentadoria, Agripina Francisca dos Santos Silva; 8) 13698/2014, Aposentadoria, Maria do Socorro da Silva Estrela; 9) 18649/2014, Aposentadoria, Thompson de Cerqueira Ramos;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 40640/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 2) 8746/2012, Licitação, NOVACAP; 3) 18584/2014, Aposentadoria, Felipe Joaquim de Souza;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 18394/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 2) 31463/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETUR; 3) 11769/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDDC;

(**) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

(*) Republicação do Extrato de Pauta nº 64/2014, das Sessões Plenárias do dia 16 de setembro de 2014, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 189, Seção I, edição de 11 de setembro de 2014, página 38.

EXTRATO DE PAUTA Nº 65/2014, das Sessões Plenárias do dia 17 de setembro de 2014(*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4720

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 713/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5362/1994, Aposentadoria, JURAMIS PENA LOBO; 2) 8439/2007, Reforma (Militar), Rodrigo Costa Bessa;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 928/2012, Auditoria de Regularidade, Órgãos/Entid. do GDF; 2) 30925/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 4940/2013, Tomada de Contas Especial, FSS/DF; 4) 5424/2013, Aposentadoria, Elizabeth Maria da Graça Neves; 5) 8305/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 10885/2014, Aposentadoria, Sonia Maria de Santana; 7) 11768/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 8) 11997/2014, Aposentadoria, Elma de Castro; 9) 12314/2014, Aposentadoria, Maria Aparecida de Carvalho Carlos; 10) 12551/2014, Aposentadoria, Maria Evangelista Fonseca De Souza; 11) 12896/2014, Aposentadoria, Maria da Consolação de Toledo Costa; 12) 13140/2014, Aposentadoria, Maria Aparecida da Silva; 13) 13167/2014, Aposentadoria, Gláucia Jacome Macedo; 14) 13280/2014, Aposentadoria, José Nilo Nascimento Pereira; 15) 13990/2014, Aposentadoria, Oneida de Marcos Rabelo Mello Mattos; 16) 15194/2014, Aposentadoria, Julieta Fernandes de Souza; 17) 19360/2014, Aposentadoria, Maria José Vieira das Chagas; 18) 19483/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 19) 19785/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 21674/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 21) 22182/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.